



Processo Disciplinar N° [...] /18

Reclamação do Acórdão da Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público, de 19 de fevereiro de 2019 (Procuradora Adjunta, Lic. [...])

ACORDAM NO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

1. A Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por Acórdão de 19 de março de 2019, aplicar à arguida, **Procuradora Adjunta Lic. [...]**, a pena de 2 anos de inatividade, pela violação dos deveres funcionais de prossecução do interesse público e de zelo.

2. Inconformada e, ao abrigo do disposto no n.º5 do artigo 29º do EMP, a Magistrada arguida, em 19 de dezembro de 2018, veio reclamar do referido Acórdão para a Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público. Na reclamação apresentada, a Magistrada arguida não questionou os factos dados como provados, nem a qualificação das infrações imputadas, pugnando, apenas, pela aplicação de pena diferente da que foi aplicada pela Secção Disciplinar do CSMP, atendendo às circunstâncias do caso concreto conjugadas com as respetivas atenuantes.

3. Concluiu a Magistrada arguida, requerendo a anulação do Acórdão recorrido, pela aplicação de «*pena de suspensão de exercício de funções, pelo período legalmente admitido,*

ou, caso assim não se entenda (...), deve a pena se dois anos de inatividade aplicada no acórdão reclamado ser objeto de redução.»

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS FACTOS

Consideram-se provados os seguintes factos:

1º- A Procuradora-adjunta Lic. [...], adiante referida com magistrada arguida, iniciou funções na então comarca de [...] em 2 de Setembro de 2008.

2º- A partir dessa altura e até à presente data permaneceu sempre nesse tribunal, que passou a integrar a Comarca de Lisboa Norte a partir de 1 de Setembro de 2014.

3º- Nos termos do fixado superiormente incumbia-lhe assegurar uma parte do serviço que ali corria termos, que foi repartido com outros magistrados do Ministério Público, nos períodos em que tal sucedeu.

4º- No entanto, após 20 de Novembro de 2015 e na sequência de falecimento da magistrada do Ministério Público que ali também estava colocada, a Sra. Procuradora-adjunta [...], não foi colocado outro magistrado.

5º- Assim, a partir de 20 de Novembro de 2015 a magistrada arguida passou a assegurar todo o serviço do Ministério Público do Tribunal da [...], a saber: funções de representação do Ministério Público junto do Juízo de competência genérica e titularidade de todos os inquéritos que aí corriam termos.

6º- A magistrada arguida, no lapso de tempo em apreço e até Setembro de 2018, esteve ausente do serviço com justificação nos seguintes períodos: - de 7.1.2009 a 21.1.2009: 15 dias de assistência a familiares; - de 12.2.2009 a 11.7.2009: licença parental inicial; - de 12.7. a 10.8.2009: 30 dias – licença parental complementar; - de 8 a 26.11.2010: 19 dias de doença; - de 29 a 31.12.2014: 3 dias – licença em situação de risco clínico durante a



gravidez; - de 1 a 14.1.2015: continuação da licença em situação de risco clínico durante a gravidez; - de 15.1. a 14.5.2015: 120 dias de licença parental inicial; - de 13 a 15.1.2016: 3 dias de doença; - 2.1.2017, 24.5.2017 e 6.10.2017: 3 dias ao abrigo do art. 88º, nº 1 do EMP; e de 2 a 31.10.2018: 30 dias por doença.

7º- Em face da situação de atrasos superiores a um mês e a três meses nos inquéritos criminais que a magistrada arguida tinha distribuídos a Coordenação do Ministério Público da Comarca de Lisboa Norte veio a proferir Ordens de Serviço visando a tramitação urgente de casos detetados, face ao tempo de duração dos processos desde a sua instauração, natureza urgente ou prioritária dos crimes em investigação e das datas da conclusão, com a redistribuição de certos processos a outros magistrados, em particular à Exma. Sra. Procuradora da República coordenadora Dra. [...], conforme consta dessas determinações a saber: Ordem de Serviço nº [...]/2018 de [...]; Ordem de Serviço nº [...]/2018 de [...]; e Ordem de Serviço nº [...]/2018 de [...].

8º- Por seu turno, através do Despacho nº [...]/2018, de [...], da Coordenação do Ministério Público da Comarca de Lisboa Norte - cuja destinatária era a magistrada arguida - foi determinado que com a máxima urgência possível e desde que reunidos os pressupostos processuais proferisse despacho final nos processos aí elencados.

9º- No período compreendido entre 2 de Outubro e 31 de Outubro de 2018, por motivo de doença a magistrada esteve ausente ao serviço.

IV.1.2. Factos com relevância disciplinar

10º- Através da consulta dos processos adiante referenciados, das informações enviadas pela Coordenação da Comarca e dos elementos recolhidos pela Inspeção Extraordinária levada a cabo pelos serviços do Ministério Público concluída em 20.7.2014, detetaram-se as situações processuais elencadas com relevância disciplinar e relativamente ao desempenho da magistrada arguida quanto ao seguinte:

A - Inquéritos a cargo da magistrada arguida onde foi declarada a prescrição do

procedimento criminal;

B - Inquéritos a cargo da magistrada arguida onde após assinatura eletrónica sem que tivesse proferido qualquer despacho;

C - Inquéritos a cargo da magistrada arguida em que exarou o despacho “Segue despacho” ou “Segue despacho em separado e processado em computador” na conclusão aberta sem que tivesse sido junto ou proferido o mesmo;

D - Inquéritos a cargo da magistrada arguida em que foi requerida a aceleração processual que não teve a tramitação estabelecida;

E - Inquéritos a cargo da magistrada em que proferiu despachos apondo datas anteriores àquelas em que haviam sido exarados.

As quais serão descritas, de seguida, e pela ordem referida.

A - Inquéritos a cargo da magistrada onde foi declarada a prescrição do procedimento criminal (artigos 11º a 18º)

11º- Na sequência das determinações e procedimentos implementados pela Coordenação da Comarca de Lisboa Norte, em face da acumulação de serviço verificada e dos sucessivos atrasos no despacho dos inquéritos distribuídos à magistrada arguida na secção da [...], veio a ser declarada a prescrição do procedimento criminal nos processos da mesma adiante referidos, o que foi apreciado e decidido pelos magistrados a quem haviam sido redistribuídos.

12º- Num dos casos foi a própria magistrada a declarar a prescrição do procedimento criminal (Processo nº [...]/10.0TD[...]).

13º- Na totalidade destes processos tal deveu-se à manifesta incapacidade da magistrada arguida de proferir os despachos dentro dos prazos legais fixados ou nas datas em que foram conclusos, da falta de efetiva direção dos inquéritos através da determinação das diligências processuais visando o seu encerramento nos prazos



estabelecidos, das sucessivas conclusões abertas no mesmo processo sem nada ser determinado, da tramitação anómala decorrente da falta de despacho apesar das assinaturas eletrónicas apostas para fazer crer que tal havia sucedido e da falta de ordenação dos indispensáveis atos processuais para recolha dos indícios necessários à decisão final.

14º- Acresce que, nos casos em que existiram despachos, ocorreram sucessivos atrasos na sua prolação, o que nos processos assinalados também contribuiu para o despacho final neles exarado a declarar a prescrição do procedimento criminal.

15º- Uma parte substancial desses inquéritos - conforme explicitado a propósito da concreta tramitação de cada um - estavam distribuídos desde o início das suas funções na [...] em 1 de Setembro de 2008.

16º- A sua atitude displicente, demonstra falta de brio profissional, o que levou a que os prazos de prescrição do procedimento criminal fossem atingidos e ultrapassados, da forma adiante descrita, sem que nada fosse praticado para obstar a tal, imprimindo a necessária celeridade e com controlo dos prazos aplicáveis (redação resultante do apurado na fase da defesa).

17º- Desta forma foram afetados os interesses punitivos do Estado e os direitos dos cidadãos ofendidos e das vítimas dos crimes, que não viram ser proferidas as pertinentes decisões no tempo devido, para o que contribuiu a descrita forma de agir da magistrada.

18º- Adiante são elencados os casos em que o procedimento criminal foi declarado prescrito pelos magistrados do Ministério Público a quem vieram a ser distribuídos os inquéritos na sequência das Ordens de Serviço acima indicadas, contendo as datas dos factos, da prescrição do procedimento criminal e dos despachos que as declarou, do prazo aplicável em cada um deles, e ainda o resumo contendo a tramitação processual mais relevante até à decisão final, com a necessária referência à

localização dos pertinentes documentos nos autos. Assim,

18º- A.1) Processo nº 29/04.0GA[...] (Crime de furto qualificado)

Data dos factos: 11 de Janeiro de 2004.

Data da prescrição do procedimento criminal: 28 de Abril de 2014.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 17 de Outubro de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 10 anos aplicável.

Tramitação:

O processo foi concluso em 27.11.2008, a magistrada determinou em 6.1.2009 a requisição e junção, com nota de muito urgente, do certificado do registo criminal de um arguido; voltaram a ser conclusos em 17.3.2009, neles não foi exarado qualquer despacho; em 24.4.2014 foi aberto termo de conclusão, por ordem verbal, exarando a magistrada na folha da conclusão a menção "Segue despacho", sendo que nenhum despacho foi junto ou proferido, assim se mantendo até 1.6.2018. Pela OS n.º [...] /2018 foi afeto para despacho da Sra. Procuradora da República coordenadora, que por despacho de 17.10.2018 veio a declarar a prescrição do procedimento criminal (cfr. Anexo 1 e fls. 53 a 56 do Apenso [...] /18).

18º- A.2) Processo nº 65/05.9GB[...] / (Crime de maus tratos)

Data dos factos: 4 de Maio de 2005.

Data da prescrição do procedimento criminal: 11 de Junho de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 14 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 10 anos aplicável.

Tramitação:



Após a realização de diligências o processo foi concluso à magistrada em 9.5.2011, tendo sido esta assinada eletronicamente em 8.04.2014 e depois com nova conclusão em 11.4.2014 (agora por ordem verbal), não exarou neles a magistrada qualquer despacho, que assim permaneceram até 14.6.2018, data em que, por despacho da Sra. Procuradora da República (OS n.º [...]/2018), o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição (cfr. Anexo 3 e fls. 89 v.- 90 do Apenso [...]/18).

18º- A.3) Processo nº 145/05.0GB[...] (Crime de maus tratos)

Data dos factos: 2005 e 2006.

Data da prescrição do procedimento criminal: 6 de Dezembro de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 1 de Junho de 2018

Assim, os factos ocorreram no decurso dos anos indicados, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 10 anos aplicável.

Tramitação:

Depois de um despacho de arquivamento exarado em 26.12.2005, o inquérito foi reaberto em 5.12.2006, por força da incorporação do inquérito 540/06.0GB[...] (no qual haviam, entretanto, sido incorporados os inquéritos 113/06.5G[...], 133/06.5GB[...], 135/06.6GB[...], 140/06.2GB[...]); posteriormente, nele foram incorporados os inquéritos 146/06.1GB[...] e 36/07.0GB[...]; sob conclusão de 27.5.2010 determinou a magistrada, em 28.5.2010, além do mais, que se solicitasse à equipa da DGRS de [...] a elaboração de relatórios sociais sobre os sujeitos processuais, tendo em vista a eventual aplicação da suspensão provisória do processo; juntos tais relatórios, em 9.7.2010, e o certificado do registo criminal do arguido em 11.10.2010, foi aberto termo de conclusão à magistrada em 15.10.2010, tendo sido esta assinada eletronicamente em 8.4.2014, não tendo sido exarado nos autos qualquer despacho, o mesmo vindo a suceder após o termo de conclusão (por ordem verbal) datado de 11.4.2014, assim permanecendo até 1.6.2018, data em que, por despacho da Sra. Procuradora da República (OS n.º [...]/2018), o

procedimento criminal veio a ser declarado extinto, por prescrição (cfr. Anexo 4 e fls. 120-121 do Apenso [...] /18).

18º- A.4) Processo nº 157/05.4TA[...] (Crime de falsidade de depoimento)

Data dos factos: 17 de Maio de 2004.

Data da prescrição do procedimento criminal: 17 de Maio de 2014.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 5 de Julho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 10 anos aplicável.

Tramitação:

Mandado registar e autuar em 24.5.2005 com base em certidão extraída do Processo nº 210/02.6GA[...], sob conclusão de 14.1.2010 determinou a magistrada, na mesma data, que fosse requisitado e junto o certificado do registo criminal do arguido e que se providenciasse pela transcrição dos depoimentos prestados na audiência de discussão e julgamento que naquele processo teve lugar, transcrição que foi junta aos autos em 6.7.2012; foi aberta conclusão em 10.7.2012 e neles, até 21.6.2018, não foi exarado qualquer despacho, não obstante novo termo de conclusão, por ordem verbal, datado de 6.1.2017. Os autos foram objeto de cobrança em 21.6.2018, para serem conclusos à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...] /2018), a qual, consoante despacho datado de 5.7.2018, declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 168 a 169 do Apenso [...] /18, Anexo 5 e fls. 134 do Apenso [...] /18).

18º- A.5) Processo nº 163/05.9TA[...] (Crime de desobediência - embargo camarário)

Data dos factos: 2 de Junho de 2005.

Data da prescrição do procedimento criminal: 22 de Março de 2010.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 11 de Julho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do



procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar por despacho de 16.6.2006; a magistrada exarou nele despacho em 6.1.2009, determinando que se insistisse pela remessa de uma certidão anteriormente solicitada ao Tribunal Central Administrativo de Lisboa, despacho que renovou em 10.12.2009 (após reinício de funções em 14.9.2009, na sequência de licença parental e gozo de férias pessoais), sob conclusão de 24.3.2009, vindo a dita certidão a ser junta aos autos em 21.1.2010; foi aberta conclusão em 28.1.2010, tendo esta sido assinada eletronicamente em 8-04-2014, e depois em 11.4.2014 (por ordem verbal), ao que não se seguiu qualquer despacho. Em 21.6.2018 os autos foram cobrados à magistrada, para serem conclusos à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...] /2018) que neles exarou despacho, em 11.07.2018, declarando extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 185 a 187 do Apenso [...] /18, Anexo 6 e fls. do Apenso [...] /18).

18º- A.6) Processo nº 303/05.8TA[...] (Crimes de falsificação de documento e burla)

Datas dos factos: 27 de Junho de 2003 e 23 de Outubro de 2003.

Datas da prescrição do procedimento criminal (parcial): 25 de Maio de 2011 e 25 de Fevereiro de 2014.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 6 de Junho de 2018; Assim, os factos ocorreram nas datas indicadas, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Na sequência de várias diligências, foi aberta conclusão em 3.3.2009, onde a magistrada determinou em 25.3.2011 a apresentação dos autos ao Mmo. JIC, para decisão sobre pedido de constituição de assistente, pretensão conhecida em 30.3.2011; foi aberta conclusão em 4.4.2011 tendo sido esta assinada eletronicamente em 8.4.2014 mas sem

fazer constar o despacho e depois nova conclusão em 11.4.2014 (aqui por ordem verbal) sem que, na sequência, tenha proferido qualquer despacho e assim se mantiveram até 1.6.2018. Nesta data foi aberta conclusão à senhora Procuradora da República (OS n.º [...] /2018), que exarou despacho final em 6.6.2018, declarando extinto o procedimento criminal, por prescrição, relativamente aos crimes de falsificação simples e de burla, e deduzindo acusação pela suficientemente indiciada prática de um crime de falsificação agravada. Anota-se que em 15.2.2012, 15.1.2013 e 25.2.2013, haviam sido dirigidos requerimentos e ofícios ao inquérito (revogação do mandato, pedido de emissão de certidão do procedimento criminal, pedido de cópia de um relatório de exame pericial à letra para junção a um outro processo) que então não lhe foram juntos, por o processo se encontrar na posse da magistrada (cfr. fls. 59 a 65 do apenso [...] /18, Anexo 7 e fls. 176 a 178 do Apenso [...] /18).

18º- A.7) Processo nº 529/05.4GA[...] (Crimes de ofensa à integridade física simples, de ofensa à integridade física por negligência, de injúria, de ameaça e de detenção de arma ilegal)

Data dos factos: 8 de Outubro de 2005.

Datas da prescrição do procedimento criminal: 18 de Novembro de 2007, 10 de Janeiro de 2008, 23 de Maio de 2008, 18 de Novembro de 2010, 10 de Janeiro de 2010 e 23 de Maio de 2011.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 13 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto terem sido atingidos os prazos de 2 e de 5 anos aplicáveis.

Tramitação:

Nos autos, nos quais foi incorporado o inquérito 279/05.1TA[...], foi aberto termo de conclusão à magistrada em 23.2.2010, que neles não exarou qualquer despacho,



mantendo-se o processo sem qualquer movimentação/evolução até 5.6.2018, data em que foram conclusos à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...] /2018), que por despacho de 13.6.2018 declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 129 a 131 do apenso [...] /18, Anexo 8 e fls. 186 e 187 do Apenso [...] /18).

18º- A.8) Processo nº 555/05.3GA[...] (Crimes de furto e de falsificação agravada)

Data dos factos: 15 de Outubro de 2005.

Datas da prescrição do procedimento criminal: 2 de Novembro de 2011 e 2 de Novembro de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 27 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto terem sido atingidos os prazos de 5 e de 10 anos aplicáveis.

Tramitação:

Mandado registrar e autuar em 19.10.2005, o inquérito conheceu um despacho de arquivamento em 23.11.2005, vindo a ser reaberto em 13.3.2007, na sequência de aditamento elaborado pela autoridade policial, com sequente incorporação do inquérito 334/06.0TA[...]; sob conclusão de 25.1.2010 a magistrada, em 10.5.2010, determinou a junção de certificado do registo criminal atualizado do arguido, com indicação de que lhe tornassem conclusos logo que junto aquele; o certificado foi junto em 27.9.2010 e em 30.9.2010 foi aberta conclusão à magistrada que assinou eletronicamente em 8.4.2014, na sequência da qual não foi exarado qualquer despacho, o mesmo vindo a verificar-se na sequência da conclusão (por ordem verbal) de 11.4.2014, não conhecendo, até 5.6.2018, qualquer movimentação/evolução. Nesta data foi aberta conclusão à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...] /2018), que por despacho de 27.6.2018 declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 136 a 138 do Apenso [...] /18 e Anexo 9 e fls. 231 v. a 215 do Apenso [...] /18).

18º- A.9) Processo nº 17/06.1GB[...] (Crimes de furto, de falsificação agravada e de burla)

Data dos factos: Janeiro e Fevereiro de 2006.

Datas da prescrição do procedimento criminal: 27 de Fevereiro de 2011, 6 de Junho de 2011, 22 de Março de 2012, 27 de Fevereiro de 2018, 6 de Junho de 2016 e 22 de Março de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 5 de Julho de 2018

Assim, os factos ocorreram nos meses indicados, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto terem sido atingidos os prazos de 5 e de 10 aplicáveis.

Tramitação:

Mandado registar e autuar em 23.2.2016, ao inquérito foram juntos em 19.1.2007 e em 26.9.2008 relatórios de exame pericial à letra; aberta conclusão 16.4.2009 a magistrada exarou despacho em 2.11.2009, determinando que o órgão de polícia criminal procedesse à constituição e interrogatório como arguido de um suspeito, que se requisitassem e juntassem os certificados do registo criminal dos arguidos e que se diligenciasse pela indicação de defensores aos mesmos, caso necessário; aberta conclusão em 23.2.2011, veio a apor assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem exarar despacho, e novas conclusões em 11.4.2014 e em 6.1.2017 (por ordem verbal), não exarou nos autos qualquer despacho. Os autos vieram a ser objeto de cobrança em 21.6.2018, para serem conclusos à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...]/2018). Aquando da cobrança, os autos apresentavam um conjunto de expediente avulso que lhes fora dirigido entre as datas daquelas duas primeiras conclusões e entre as datas da 2ª e 3ª (pedidos de informação sobre o estado dos autos, insistências, pedidos de certidão da acusação, caso tivesse sido deduzida, pedidos de informação sobre o respetivo objeto, data dos factos e da aquisição da notícia do crime), expediente sobre cujo teor a magistrada não se pronunciou e/ou mandar juntar oportunamente aos autos. A Sra. Procuradora da República exarou despacho em 5.7.2018, declarando



extinto, por prescrição, o procedimento criminal. (cfr. fls. 155 a 156 do Apenso [...] /18, Anexo 10 e fls. 249 do Apenso [...] /18).

18º- A.10) Processo nº 19/06.8GT[...] (Crimes de Condução perigosa de veículo e ofensa à integridade física por negligência)

Data dos factos: 13 de Junho de 2005.

Data da prescrição do procedimento criminal: 28 de Dezembro de 2011.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 1 de Junho de 2018. Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar, distribuir e autuar em 16.1.2006 e em 12.10.2006 foi delegada no órgão de polícia criminal competência para proceder à realização das diligências e investigações necessárias à respetiva instrução, diligências que se mostraram concluídas em 31.1.2007; em 9.6.2010 a magistrada determinou, entre o mais, a realização de exame médico à vítima, com vista a apurar se, em concreto, existiu perigo para a vida; na sequência de conclusão à magistrada em 29.9.2010 veio a assinar eletronicamente em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho, vindo o mesmo a verificar-se na sequência da conclusão (por ordem verbal) de 11.4.2014, permanecendo o inquérito sem qualquer movimentação/evolução até 1.6.2018. Nesta data foi aberta conclusão à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...] /2018), que foi objeto de despacho a declarar extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 3 a 5 Apenso [...] /18, Anexo 11 e fls. 264 v. a 266 do Apenso [...] /18).

18º- A.11) Processo nº 49/06.0GA[...] (Crimes de furto qualificado e recetação)

Data dos factos: 24 de Janeiro de 2006.

Datas da prescrição do procedimento criminal (dois arguidos): 2 de Fevereiro de 2016 e 18 de Abril de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 7 de Junho de 2018. Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 10 anos aplicável.

Tramitação:

Mandado registrar e autuar em 27.1.2006, o inquérito foi objeto de um despacho de arquivamento logo em 30.1.2006, por inexistência de indícios quanto à autoria dos factos, vindo a ser reaberto em 13.2.2006 e neles incorporado o inquérito 62/06.7 GA[...]; as diligências de investigação estiveram a cargo do órgão de polícia criminal, que remeteu o inquérito ao Ministério Público em 21.6.2007; por despacho de 9.6.2010 a magistrada determinou a realização de várias diligências (constituição e interrogatório como arguido do suspeito, indicação de defensor, requisição e junção de certificado do registo criminal e reconhecimento dos arguidos); os autos foram conclusos em 30.9.2010 tendo apostado assinatura digital em 8.4.2014 e depois em 11.4.2014 (por ordem verbal), não tendo a mesma, na sequência, exarado neles qualquer despacho, e assim se mantiveram até 1.6.2018. Nesta data foi aberta conclusão à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...] /2018), a qual, por despacho de 7.6.2018, declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 39 a 41 do Apenso [...] /18, Anexo12 e fls. 278 -279 do Apenso [...] /18).

18º- A.12) Processo nº 287/06.5GA[...] (Crimes de ofensa à integridade física simples e de ameaça)

Data dos factos: 22 de Maio de 2006.

Data da prescrição do procedimento criminal: 24 de Maio de 2011.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 21 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.



Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 26.5.2006 e as diligências de investigação estiveram a cargo do órgão de polícia criminal, que remeteu aquele ao Ministério Público em 19.3.2007; os autos foram conclusos à magistrada em 29.1.2010 e com nova conclusão em 11.4.2014 (por ordem verbal), que neles não exarou qualquer despacho e em 14.5.2018 que os entregou na unidade de apoio para junção de expediente; conclusos de novo à mesma em 15.5.2018, aos autos foi junto um relatório pericial que lhes havia sido remetido a coberto de ofício datado de 4.2.2011 e cuja entrada nos serviços fora registada em 18.2.2011, não conheceram depois qualquer despacho. Em 18.6.2018 os autos foram conclusos à Sra. Procuradora da República, por ordem verbal, a qual, por despacho datado de 21.6.2018, declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 114 a 116 do Apenso [...] /18, Anexo 13 e fls. 296 do Apenso [...] /18).

18º- A.13) Processo nº 535/06.1GA[...] (Crime de falsificação de documento)

Data dos factos: 16 de Novembro de 2005.

Data da prescrição do procedimento criminal: 16 de Novembro de 2010.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 21 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 25.9.2006, havendo a competência para realização das diligências de investigação sido delegada no órgão de polícia criminal por despacho de 30.9.2006; realizadas aquelas, o inquérito foi devolvido ao Ministério Público em 25.9.2007; sob conclusão de 3.9.2010 a magistrada determinou em 15.9.2010 a realização de várias diligências, algumas com menção de muito urgente; aberta

conclusão à magistrada em 30.5.2011 veio a assinar eletronicamente em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e depois com nova conclusão em 10.4.2014 (por ordem verbal), o inquérito não conheceu qualquer despacho, vindo a ser objeto de cobrança em 20.6.2018 para conclusão a outro magistrado (Despacho n.º 48/2018). Este, por despacho de 21.6.2018, declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 132 a 135 do Apenso [...] /18, Anexo 14 e fls. 309 a 312 do Apenso [...] /18).

18º- A.14) Processo nº 561/06.0GA[...] (Crimes de ameaça, de ofensa à integridade física e de maus tratos)

Datas dos factos: 26 de Junho de 2006 e 13 de Setembro de 2006.

Data da prescrição do procedimento criminal: 6 de Fevereiro de 2012 e 6 de Fevereiro de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 11 de Julho de 2018.

Assim, os factos ocorreram nas datas indicadas, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido os prazos de 5 e 10 anos aplicáveis.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 2.10.2006, nele foi incorporado o inquérito 528/06.9GA[...], e as diligências de investigação estiveram a cargo do órgão de polícia criminal; por despachos de 26.3.2010 (sob conclusão de 29.1.2010), 23.7.2010 (com conclusão na mesma data) e 31.7.2012 (sob conclusão de 6.9.2010) foram ordenadas diligências; em 3.9.2012 foi aberta nova conclusão, sob a qual a magistrada exarou “Segue despacho em separado e processado em computador”, despacho que não foi junto ao inquérito, que assim permaneceu parado e na posse da magistrada, conhecendo novo termo de conclusão em 6.1.2017 (por ordem verbal), na sequência da qual não foi proferido qualquer despacho; em 25.5.2018 (termo de juntada) foram juntos ao inquérito dois requerimentos dirigidos ao inquérito que se encontravam em



poder da magistrada, com registo de entrada de 4.11.2014 e 24.11.2014, respetivamente, ambos dando conta de que o arguido se iria ausentar para o Brasil e pedindo, por isso, a sua intervenção, que sobre o respetivo teor não tomou qualquer posição. Em 21.6.2017 os autos foram cobrados a fim de serem conclusos à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...]/2018), o que ocorreu em 22.06.2018, a qual proferiu despacho final de extinção do procedimento criminal por prescrição em 11.07.2018 (cfr. fls. 214 a 216 do Apenso [...]/18, Anexo 15 e fls. 329 a 333 do Apenso [...]/18).

18º- A.15) Processo nº 579/06.3GA[...] (Crimes de ofensa à integridade física qualificada, de sequestro e de ameaça agravada)

Data dos factos: 6 de Outubro de 2006.

Datas da prescrição do procedimento criminal (três arguidas): 18 de Outubro de 2011, 28 de Fevereiro de 2012 e 7 de Março de 2012.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 20 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 11.10.2006 e as diligências de investigação estiveram a cargo do órgão de polícia criminal, que remeteu o processo ao Ministério Público, com as diligências ultimadas, em 21.4.2007; os autos foram conclusos à magistrada em 6.9.2010 e com nova conclusão em 11.4.2014 (por ordem verbal), que neles não exarou qualquer despacho. O processo foi concluso em 5.6.2018 à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...]/2018), a qual, por despacho de 20.6.2018, declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 139 a 141 do Apenso [...]/18, Anexo 16 e fls. 342 v. a 344 do Apenso [...]/18).

18º- A.16) Processo nº 626/06.9GA[...] (Crimes de furto qualificado e de recetação)

Datas dos factos: 30 de Outubro de 2006 e 23 de Janeiro de 2007.

Data da prescrição do procedimento criminal (três arguidos): 2 de Novembro de 2011 e 25 de Maio de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 13 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram nas datas indicadas, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 10 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 3.11.2006 e nele foi incorporado o inquérito 52/07.2GA[...]; no respetivo âmbito foram emitidos mandados de busca domiciliária, efetuada apreensão de objetos e realizadas diligências de reconhecimento daqueles, com posterior entrega de alguns aos seus legítimos proprietários; foi aberta conclusão à magistrada em 1.9.2011, tendo sido esta assinada eletronicamente em 8.4.2014 sem a prolação de despacho e depois com a abertura nova conclusão 10.4.2014 (por ordem verbal), sem ter sido proferido despacho. Em 5.6.2018 os autos foram conclusos à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...]/2018), a qual, por despacho datado de 13.6.2018, declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 145 a 149 do apenso [...]/18, Anexo 17 e fls. 358 - 359 do Apenso [...]/18).

18º- A.17) Processo nº 685/06.4GA[...] (Crimes de exposição ou abandono)

Data dos factos: 2 de Dezembro de 2006.

Data da prescrição do procedimento criminal: 4 de Abril de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 5 de Julho de 2017.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 10 anos aplicável.

Tramitação:



O inquérito foi mandado registar e autuar em 6.12.2006 e por despacho de 28.2.2007 a realização das diligências de investigação foi delegada no órgão de polícia criminal, que enviou o processo ao Ministério Público, ultimadas aquelas, em 2.5.2007; em 19.7.2010 (sob conclusão de 26.2.2010) a magistrada determinou o cumprimento de despacho anteriores não cumpridos e sob conclusão de 30.9.2010 ordenou em 28.10.2011 a requisição e junção de certificados do registo criminal dos arguidos atualizados; os autos foram de novo conclusos à magistrada em 22.2012, que após assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem ter sido proferido despacho e aberta nova conclusão em 10.4.2014 (por ordem verbal). Em 5.7.2018 (OS n.º [...] /2018), por despacho da Sra. Procuradora da República, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 180 a 181 do Apenso [...] /18, Anexo 18 e fls. 383 do Apenso [...] /18).

18º- A.18) Processo nº 9/07.3FC[...] (Crimes de furto de uso, de condução ilegal e de condução perigosa)

Data dos factos: 30 de Maio de 2007.

Datas da prescrição do procedimento criminal (dois arguidos): 7 de Março de 2016 e 30 de Maio de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 14 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar, distribuir e autuar em 30.5.2007; após diligências foi aberta conclusão à magistrada em 23.9.2011 que assinou eletronicamente em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e depois em 11.4.2014 (por ordem verbal), sendo certo que os autos permaneceram sem despacho até 5.6.2018. Nesta data, em cumprimento da OS n.º [...] /2018, foram conclusos à Sra. Procuradora da República que, por despacho

de 14.6.2018, declarou o procedimento criminal extinto, por prescrição (cfr. Anexo 19 e fls. 399 v.- 400 do Apenso [...] /18).

18º- A.19) Processo nº 38/07.7ID[...] (Crime de fraude fiscal qualificada)

Data dos factos: 2002 e 2003.

Datas da prescrição do procedimento criminal (dois arguidos): 19 de Junho de 2017 e 20 de Junho de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 3 de Setembro de 2018.

Assim, os factos ocorreram no decurso dos anos indicados, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 10 anos aplicável.

Tramitação:

A investigação esteve a cargo da Direção de Finanças de Lisboa – Divisão de Processos Criminais Fiscais, que a ultimou em 26.7.2010, tendo o inquérito sido remetido ao Ministério Público em 20.8.2010; sob conclusão de 7.9.2011 a magistrada, renovando despacho anteriormente exarado nos autos por magistrada diversa, determinou em 13.12.2012 que se voltasse a oficial ao Serviço de Finanças da [...] no sentido de informar do montante então em dívida no âmbito de processo fiscal movido contra a arguida e se, além dessa, existiam outras dívidas fiscais e quais os respetivos montantes; fornecida a pretendida informação, os autos foram conclusos à magistrada em 15.1.2013, que neles não exarou qualquer despacho; em 21.11.2017 foi registada a entrada de um ofício com origem na Divisão de Processos Criminais Fiscais, com pedido de remessa do despacho final e eventual sentença proferida no âmbito dos autos; aberta conclusão à magistrada em 22.11.2017, não exarou qualquer despacho, assim se mantendo o inquérito até 30.6.2018. Foi aberta conclusão à Sra. Procuradora da República, em cumprimento da OS n.º [...] /2018, o que sucedeu em 3.7.2018 que, por despacho de 3.09.2018, declarou o procedimento criminal extinto, por prescrição (cfr. fls. 183 a 184 do Apenso [...] /18,



Anexo 20 e fls. 420 a 423 do Apenso [...]).

18º- A.20) Processo nº 143/07.0GB[...] (Crimes de injúria agravada e de ofensa à integridade física qualificada)

Data dos factos: 28 de Novembro de 2007.

Data da prescrição do procedimento criminal: 29 de Novembro de 2009 e 29 de Novembro de 2012.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 1 de Junho de 2018. Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto terem sido atingidos os prazos de 2 anos e 5 anos aplicáveis.

Tramitação:

Inquérito distribuído em 29.11.2007, que veio a ser foi concluso à magistrada em 10.3.2010, a qual exarou assinatura eletrónica em 8.04.2014 sem proferir qualquer despacho e nova conclusão em 11.4.2014 (por ordem verbal) e não conheceu desde então qualquer despacho. Em 1.6.2018, em cumprimento da OS n.º [...] /2018, foi concluso à Sra. Procuradora da República que, na mesma data, declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 12 a 14 do Apenso [...] /18, Anexo 22 e fls. 461 - 462 do Apenso [...] /18).

18º- A.21) Processo nº 239/07.8GA[...] (Crime de abuso de confiança)

Data dos factos: 23 de Maio de 2007.

Data da prescrição do procedimento criminal: 31 de Março de 2013.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 1 de Junho de 2018. Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de diligências, o inquérito foi concluso à magistrada em 31.5.2010 que

assinou eletronicamente em 8.4.2014 sem proferir qualquer despacho naquela data e, em 11.4.2014 (por ordem verbal) foi-lhe aberta nova conclusão, não exarando nele despacho algum. Por força da OS n.º [...] /2018, os autos foram conclusos em 1.6.2018 à Sra. Procuradora da República que, na mesma data, declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 18 a 19 do Apenso [...] /18, Anexo 23 e fls. 423 v.- 424 do Apenso [...] /18).

18º- A.22) Processo nº 287/07.8TA[...] (Crimes de injúria agravada e de ameaça agravada)
Data dos factos: 30 de Abril de 2007.

Data da prescrição do procedimento criminal: 12 de Dezembro de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 8 de Junho de 2018.
Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 30.7.2007 com realização das diligências de investigação pelo órgão de polícia criminal, que remeteu o inquérito ao Ministério Público em 15.12.2008; o denunciante foi admitido a intervir nos autos como assistente em 7.7.2008; os autos apresentam uma conclusão datada de 30.3.2009 e, desde então, não foram objeto de despacho algum pela magistrada, assim permanecendo até 5.6.2018. Nesta data, nos termos da OS n.º [...] /2018, foi aberta conclusão à Sra. Procuradora da República, que neles exarou despacho em 8.6.2018, declarando extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 52 a 53 do Apenso [...] /18, Anexo 24 e fls. 480 - 482 do Apenso [...]).

18º- A.23) Processo nº 331/07.9GA[...] (Crimes de denúncia caluniosa, de ofensa à integridade física simples e grave, de ameaça, de introdução em lugar vedado ao público e de furto)

Datas dos factos: 12 de Julho de 2007 e 5 de Maio de 2007.



Datas da prescrição do procedimento criminal (três arguidos): 6 de Novembro de 2010, 23 de Janeiro de 2011, 6 de Novembro de 2013 e 23 de Janeiro de 2014.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 21 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto terem sido atingidos os prazos de 2 e de 5 anos aplicáveis.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 19.7.2007 e as diligências de investigação estiveram a cargo do órgão de polícia criminal; sob conclusão de 4.11.2008 a magistrada, na mesma data, validou a constituição como arguido, determinou a oportuna requisição e junção do certificado do registo criminal da denunciada e a oportuna indicação de defensor ao arguido, do mesmo passo que determinou que os autos aguardassem por 30 dias a conclusão das investigações; em 15.4.2009 foi aberta conclusão nos autos, com apresentação do inquérito 4/08.5GA[...], vindo a ser cobrados, sem despacho, em 2.9.2009; sob conclusão de 11.9.2009 a magistrada exarou despacho em 18.12.2009 (após reinício de funções na sequência de licença parental e gozo de férias), determinando a incorporação nos autos do inquérito 4/08.5GA[...]; aberta conclusão em 9.9.2010 à magistrada veio a assinar eletronicamente em 8.4.2014 sem tivesse proferido qualquer e depois em 11.4.2014 (conclusão por ordem verbal), ainda com conclusões em 12.5.2016 e em 16.11.2017, sem a neles tivesse exarado qualquer despacho. Mostrava-se anexo ao inquérito diverso expediente em poder da magistrada (com registos de entrada em 6.5.2016, 29.9.2017, 3.10.2017, 6.10.2017, 16.10.2017, 26.10.2017, 11.1.2018 e 19.3.2018: pedido da queixosa para ser inquirida e para que fosse atribuída urgência ao processo; informações sobre substituição do defensor nomeado; informação sobre apresentação de pedido de escusa; pedidos da queixosa para consulta do processo) que não foi objeto de qualquer apreciação Em 18.6.2018, por ordem verbal, o inquérito foi

concluso à Sra. Procuradora da República que, por despacho de 21.6.2018, declarou a extinção do procedimento criminal, por prescrição, relativamente aos crimes de sequestro, de denúncia caluniosa, de ofensa à integridade física simples, de ameaça, de introdução em lugar vedado ao público e de furto. (cfr. fls. 117 a 123 do Apenso [...] /18, Anexo 25 e fls. 509 v. a 514 do Apenso [...] /18).

18º- A.24) Processo nº 511/07.7GA[...] (Crimes de violação de domicílio, de ameaça e de ofensa à integridade física simples)

Data dos factos: 7 de Outubro de 2007.

Data da prescrição do procedimento criminal (três arguidos): 22 de julho de 2015, 24 de Agosto de 2015 e 15 de Setembro de 2015.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 1 de Junho de 2018. Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Em 30.10.2009 a magistrada determinou, em despacho da mesma data, a realização de diversas diligências pelo órgão de polícia criminal; tornou a despachar na data da conclusão em 10.2.2011, solicitando a realização de exame médico interpretativo e determinando que se diligenciasse pela indicação de defensor e que se requisitasse e juntasse uma certidão do registo predial; sob conclusão de 17.10.2011 exarou despacho em 20.10.2011, determinando o arquivamento dos autos quanto aos crimes de violação de domicílio e de ofensa à integridade física simples e preparando a aplicação do instituto da suspensão provisória do processo quanto a um outro crime de violação de domicílio que considerou indiciado relativamente a quatro arguidos, cuja notificação ordenou para declararem nos autos se aceitavam a suspensão e a cominação de que se nada dissessem ou não aceitassem o processo seguiria eventualmente para julgamento; em 15.3.2012 foi aberta conclusão à magistrada, que veio a assinar eletronicamente



8.4.2014 sem prolatar qualquer despacho e em 10.4.2014 foi aberta conclusão, por ordem verbal, mantendo-se por despachar até 1.6.2018. Nesta data, no cumprimento da OS n.º [...] /2018, foi aberta conclusão à Sra. Procuradora da República, que exarou despacho declarando extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 26 a 28 do Apenso [...] /18, Anexo 26 e fls. 545 v. a 537 do Apenso [...] /18).

18º- A.25) Processo nº 517/07.6GA[...] (Crime de furto qualificado)

Data dos factos: 15 de Novembro de 2007.

Data da prescrição do procedimento criminal: 7 de Janeiro de 2018.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 5 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 10 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 19.11.2007; por despacho datado de 15.10.2010 (sob conclusão da mesma data) a magistrada determinou que se procedesse a exame direto e de avaliação aos objetos apreendidos, diligência cumprida em 19.10.2010; aberta conclusão à magistrada em 21.10.2010 veio a assinar eletronicamente em 8.4.2014 sem proferir qualquer despacho e depois com nova conclusão em 11.4.2014 (por ordem verbal), os autos não mais foram alvo de qualquer despacho, assim permanecendo até 5.6.2018. Nesta data foram conclusos à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...] /2018), que neles declarou, por despacho de 20.6.2018, a extinção do procedimento criminal, por prescrição (cfr. fls. 126 a 128 do apenso [...] /18, Anexo 27 e fls. 549 v. - 551 do Apenso [...] /18).

18º- A.26) Processo nº 1/08.0GA[...] (Crimes de dano, de ameaça e de injúria)

Data dos factos: 1 de Agosto de 2018.

Data da prescrição do procedimento criminal (dois arguidos): 25 de Janeiro de 2010, 24 de Novembro de 2010, 25 de Janeiro de 2013 e 24 de Novembro de 2013

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 6 de Junho de 2018. Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido os prazos de 2 e 5 anos aplicáveis.

Tramitação:

O inquérito (no qual foi incorporado o inquérito 14/08.2TA[...]) foi mandado registar e autuar em 7.11.2008 e o assistente deduziu acusação particular pelo crime de injúria em 27.1.2010; aberta conclusão à magistrada em 29.1.2010 veio a apor assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem proferir despacho e depois nova conclusão em 11.4.2014 (aqui por ordem verbal), os autos não conheceram qualquer despacho desde então, não tendo aquela sido notificada ao arguido. Por despacho de 6.6.2018 (OS n.º [...]/2018), o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição (cfr. fls. 33 a 35 do Apenso [...]/18, Anexo 28 e fls. 573 - 576 do Apenso [...]/18).

18º- A.27) Processo nº 59/08.2GB[...] (Crimes de Injúria agravada, de resistência e coação sobre funcionário, motim, de abuso de poder e de ofensa à integridade física qualificada)

Data dos factos: 12 de Maio de 2008.

Datas da prescrição do procedimento criminal: 1 de Junho de 2013 e 1 de Junho de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 5 de Julho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido os prazos de 2 e 5 anos aplicáveis.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 15.5.2008 e os factos denunciados ocorreram em 12.5.2008, com alguns dos suspeitos constituídos arguidos no decurso do ano de 2011, sendo que outros não o chegaram a ser; aberta conclusão em 14.6.2011 a magistrada após assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e nova conclusão em 11.4.2014 (então por ordem verbal), em 25.9.2015, 18.5.2016 e 14.11.2017 tornaram conclusos, sem que neles tivesse exarado qualquer despacho. Em



21.6.2018 os autos foram objeto de termo de cobrança. Na data da cobrança foi junto ao inquérito diverso expediente que se encontrava avulso no processo, de entre ele constando diversos pedidos (e insistências) da Secção de Justiça do Comando Territorial de Lisboa da GNR solicitando informação sobre o estado do inquérito (posto que um dos denunciados era militar da GNR com processo disciplinar pendente por via dos factos em investigação no inquérito), uns respondidos avulsa e tardiamente e outros a que não chegou a ser dada qualquer resposta. Aberta conclusão à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...]/2018), por despacho datado de 5.7.2018, declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 159 a 161 do Apenso [...]/18, Anexo 30 e fls. 669 a 671 do Apenso [...]/18).

18º- A.28) Processo nº 167/08.0TA[...] (Crimes de condução perigosa de veículo rodoviário e de ofensa à integridade física por negligência)

Data dos factos: 18 de Janeiro de 2008.

Data da prescrição do procedimento criminal: 1 de Setembro de 2015.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 1 de Junho de 2018. Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 21.7.2008 e a realização das diligências de investigação delegada no órgão de polícia criminal, que o entregou, com aquelas ultimadas, nos serviços do Ministério Público em 9.6.2011; foi aberta conclusão à magistrada em 14.7.2011 que colocou assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem proferir qualquer despacho e com nova conclusão 10.4.2014 (aqui por ordem verbal), os autos não foram objeto de qualquer despacho, permanecendo paralisados até 1.6.2018, data que foram conclusos à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...]/2018), a qual, por despacho da mesma data, declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr.

fls. 15 a 17 do Apenso [...] /18, Anexo 31 e fls. 684 - 685 do Apenso [...] /18).

18º- A.29) Processo nº 281/08.6GG[...] (Crime de burla)

Data dos factos: 30 de Setembro de 2008.

Data da prescrição do procedimento criminal: 18 de Novembro de 2013.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 20 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 20.10.2008 e o denunciado constituído arguido em 18.11.2008; por despacho exarado em 15.7.2011 a magistrada determinou o arquivamento do inquérito, no entendimento de que a conduta do arguido, ainda que civilmente censurável, não preenchia os elementos típicos do crime de burla; o queixoso reclamou hierarquicamente, pugnando pela dedução de acusação, a qual por despacho de 31.1.2012 foi atendida determinando-se, em consequência, a realização de novas diligências; conclusos em 11.6.2012, os autos não mais conheceram qualquer despacho. Por despacho datado de 20.6.2018 (OS n.º [...] /2018), a Sra. Procuradora da República determinou o respetivo arquivamento, por extinção do procedimento criminal, por prescrição (cfr. fls. 111 a 113 do Apenso [...] /18, Anexo 32 e fls. 711 v. - 713 do Apenso [...] /18).

18º- A.30) Processo nº 451/08.2GA[...] (Crimes de condução ilegal, de sequestro, de ofensa à integridade física qualificada, e de burla informática)

Data dos factos: anos de 2008 e de 2009.

Data da prescrição do procedimento criminal (cinco arguidos): 4 de Setembro de 2011, 29 de Setembro de 2011, 30 de Outubro de 2011, 23 de Novembro de 2014 e 7 de Abril de 2015.



Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal (parcial): 7 de Setembro de 2018.

Assim, os factos ocorreram no decurso dos anos indicados, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto terem sido atingidos os prazos de 2 anos e 5 anos aplicáveis.

Tramitação:

Mandado registar e autuar em 5.1.2009 na então Comarca do [...], o inquérito deu entrada nos Serviços do Ministério Público da [...] em 2.2.2009; a realização das diligências de investigação esteve a cargo da PJ, havendo a magistrada, por despacho de 24.11.2009, apresentado para primeiro interrogatório judicial dois arguidos detidos, indiciariamente incurso na prática, em coautoria, de crimes de roubo e de extorsão, diligência no termo do qual ambos foram restituídos à liberdade, um deles sujeito à medida de coação de tratamento da toxicod dependência em instituição adequada; a PJ ultimou as diligências de investigação em 20.4.2010 e o inquérito deu entrada nos serviços em 28.4.2010; foi aberta conclusão à magistrada em 20.9.2011 que veio a apor assinatura eletrónica em 8.4.2014 tendo exarado manuscrito, sem data “Fls. 272: satisfaça, remetendo certidão do auto de notícia.” (tratava-se de ofício do IRN, solicitando certidão da decisão proferida no âmbito do inquérito com vista à instrução de processo de aquisição da nacionalidade); tornados conclusos em 11.4.2014, não mais conheceram despacho da magistrada. Em cumprimento da OS n.º [...]/2018, foram afetos para despacho da Sra. Procuradora da República em 7.9.2018 que proferiu despacho final (arquivamento e acusação), sendo que em relação aos crimes de condução ilegal, de sequestro, de ofensa à integridade física qualificada, e de burla informática, se achava extinto o procedimento criminal por prescrição (cfr. fls. 239 a 244 do Apenso [...]/18, Anexo 33 e fls. 748 -749 do Apenso [...]/18).

18º- A.31) Processo nº 27/09.7GB[...] (Crime de exploração ilícita de jogo)

Data dos factos: 30 de Março de 2009.

Data da prescrição do procedimento criminal (três arguidos): 30 de Março de 2014, 16 de Maio de 2016 e 24 de Junho de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 6 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 1.4.2009 e a competência para realização das diligências de investigação foi delegada no órgão de polícia criminal, que o remeteu ao Ministério Público em 26.2.2010; por despacho datado de 9.3.2010 (sob conclusão da mesma data), a magistrada determinou que se solicitasse à Inspeção-geral Jogos a indicação de pessoa idónea para proceder ao exame pericial do material de jogo apreendido e em 4.3.2011 (na data da conclusão) ordenou a expedição de ofícios precatórios para constituição e interrogatório como arguidos de quatro suspeitos, bem com a requisição/junção dos respetivos certificados do registo criminal; aberta conclusão à magistrada em 6.10.2011 procedeu à assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem exarar despacho e conclusão em 11.4.2014 (por ordem verbal), mas os autos não conheceram qualquer despacho da magistrada. Por despacho datado de 6.6.2018 proferido pela Sra. Procuradora da República (OS n.º [...]/2018) o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição (cfr. fls. 36 a 38 do Apenso [...]/18, Anexo 36 e fls. 822 v. – 824 do Apenso [...]/18).

18º- A.32) Processo nº 45/09.5TA[...] (Crime de emissão de cheque sem provisão)

Data dos factos: 30 de Novembro de 2009.

Data da prescrição do procedimento criminal: 15 de Dezembro de 2014.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 5 de Julho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do



procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi instaurado com base em queixa-crime apresentada em 23.2.2009 e a competência para realização das diligências de investigação foi delegada no órgão de polícia criminal, que devolveu o inquérito ao Ministério Público em 21.9.2009; a denunciada foi constituída arguida em 15.9.2009; por despacho de 11.3.2011 a magistrada determinou o arquivamento do inquérito, no entendimento de que a conduta apurada daquela (emissão do cheque em data posterior à data da entrega ao tomador) não integrava o crime de emissão de cheque sem provisão; a queixosa suscitou intervenção hierárquica, que foi atendida, por não se mostrar colhida prova de que o cheque não fora emitido na data nele aposta como de emissão e, em consequência, reaberto o inquérito, com determinação de realização de novas diligências (despacho de 20.4.2011); foi aberta conclusão em 6.12.2011 vindo a ser aposta assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem ter sido exarado despacho e nova conclusão em 11.4.2014 (aqui por ordem verbal), os autos não conheceram qualquer despacho da magistrada e foram objeto de termo de cobrança em 21.6.2018. Entretanto, como dá nota o termo de cobrança, as “peças processuais que constam de fls. 161 a 165 não se encontravam nos autos e segundo informação prestada pela secção do DIAP da [...] não foram localizadas fisicamente, pelo que nesta data procedeu-se à sua impressão uma vez que se encontravam digitalizadas. Quanto às peças processuais com o número de registo 4907821 datado de 05/01/2017 e número de registo 5002521 datado de 26/01/2017 não se encontram junto aos autos e segundo informação prestada pela secção do DIAP da [...] não foram localizados fisicamente, nem se encontravam digitalizados.”. Tais peças e outras, com registos de entrada de 18.1.2012, 20.1.2012, 19.11.2013 e 4.12.2017 corporizavam pedidos de informação da queixosa sobre o estado do inquérito, pedido de certidão e uma certidão emitida em 27.1.2017 pelo então

senhor técnico de justiça auxiliar, certificando a existência do inquérito e a sua destinação – junção a processo pendente no Tribunal Tributário de Lisboa –, pedido de aceleração processual formulado pela queixosa e remetido em 17.7.2015 por fax e apresentado em suporte de papel em 20.7.2015, havendo neste a magistrada, em 31.7.2015, determinado que se informasse “que não sendo a requerente assistente no processo, não será admitido o requerido, mais informando que a constituição de arguido ocorreu em 03.9.2011, sendo que o despacho de encerramento do inquérito lhe será comunicado após as férias judiciais, dado não ser processo com carácter urgente.”, e requerimento da queixosa dirigido ao inquérito, enviado por correio eletrónico em 4.1.2017, requerendo a emissão de cópia certificada da queixa e documentos que a instruíam, a certificação das diligências feitas e a indicação do estado do processo, para fins judiciais. Por despacho datado de 5.7.2018 da Sra. Procuradora da República (OS n.º [...]/2018), o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição (cfr. fls. 157 a 158 do apenso [...]/18, fls. 392 a 438 dos autos principais, Anexo 37 e fls. 851 do Apenso [...]/18).

18º- A.33) Processo nº 101/09.0TA[...] (Crime de abuso de confiança à Segurança Social)

Data dos factos: entre Dezembro de 2002 e Fevereiro de 2007.

Data da prescrição do procedimento criminal: 23 de Outubro de 2015.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 1 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 21.4.2009 e remetido ao Ministério Público, após realização das diligências de investigação pelo Núcleo de Investigação Criminal do Instituto da Segurança Social em 17.1.2011; foi aberta conclusão à magistrada em 2.3.2011, neles determinou a requisição/junção dos certificados do



registo criminal dos arguidos, de certidão do registo comercial da sociedade arguida e a indicação de defensor aos arguidos; cumprido o assim determinado, os autos conheceram dois termos de conclusão, um em 14.3.2011 que a magistrada veio a assinar eletronicamente em 8.4.2014 sem proferir o necessário despacho e outro (por ordem verbal) em 11.4.2014, não tendo sido objeto de qualquer despacho da magistrada. Por despacho datado de 1.6.2018 da Sra. Procuradora da República (OS n.º [...]/2018), foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 9 a 11 do Apenso [...]/18, Anexo 38 e fls. 869 – 871 do Apenso [...]/18).

18º- A.34) Processo nº 311/09.0GA[...] (Crime de furto simples)

Data dos factos: 26 de Junho de 2009.

Data da prescrição do procedimento criminal: 26 de Junho de 2014.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 1 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 3.7.2009 e as diligências de investigação estiveram a cargo do órgão de polícia criminal; aberta conclusão em 13.9.2010 onde a magistrada colocou assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e nova conclusão em 11.4.2014 (aqui por ordem verbal), os autos não conheceram, na sequência, qualquer despacho; por despacho datado de 1.6.2018 Sra. Procuradora da República (OS n.º [...]/2018), foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 20 a 22 do Apenso [...]/18, Anexo 44 e fls. 1010 – 1011 do Apenso [...]/18).

18º- A.35) Processo nº 341/09.1GA[...] (Crimes de ofensa à integridade física simples e de ameaça)

Data dos factos: 11 de Julho de 2009, 22 de Julho de 2009 e 14 de Setembro de 2009.

Data da prescrição do procedimento criminal (três arguidos): 6 de Agosto de 2014, 4 de Julho de 2016 e 5 de Julho de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 7 de Junho de 2018. Assim, os factos ocorreram nas datas indicadas, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito (no qual foram incorporados os inquéritos 359/09.4GA[...] e 458/09.2 GA[...]) foi mandado registar e autuar em 21.7.2009 e as diligências de investigação estiveram a cargo do órgão de polícia criminal, que as ultimou e remeteu o processo ao Ministério Público em 14.7.2011; foi aberta conclusão à magistrada em 8.2.2012 que assinou eletronicamente em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e com nova conclusão em 10.4.2014 (aqui por ordem verbal), os autos não conheceram, na sequência, qualquer despacho da magistrada. Por despacho datado de 7.6.2018 proferido pela Sra. Procuradora da República o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição (cfr. fls. 66 a 69 do Apenso [...] /18, Anexo 45 e fls. 1939 v. a 1043 do Apenso [...] /18).

18º- A.36) Processo nº 397/09.7GA[...] (Crime de detenção de arma proibida e de ofensa à integridade física qualificada)

Data dos factos: 17 de Agosto de 2009.

Data da prescrição do procedimento criminal: 18 de Agosto de 2014.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal (parcial): 16 de Julho de 2018

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 1.9.2009 e as diligências de investigação estiveram a cargo da PJ; no respetivo âmbito a magistrada requereu em 17.11.2009 (data



da conclusão) autorização para realização de buscas domiciliárias, o que foi deferido; as diligências de investigação ficaram ultimadas em 5.1.2010, tendo a entrada do inquérito nos serviços do Ministério Público sido registada em 26.1.2010; foram juntas perícia de avaliação do dano corporal em 22.2.2010 e relatório do LPC em 12.12.2011; por despacho de 15.12.2011 (data da conclusão), a magistrada determinou a requisição e junção dos certificados do registo criminal dos arguidos e que se diligenciasse pela indicação de defensores, o que se mostrou cumprido em 16.12.2011; aberta conclusão à magistrada em 20.12.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e com nova conclusão em 10.4.2014 (por ordem verbal), o inquérito não mais conheceu qualquer despacho da magistrada, vindo a ser afeto à da Sra. Procuradora da República pela OS n.º [...] /2018. Em 7.6.2018 foram os autos conclusos a esta que, por despacho de 16.7.2018, declarou extinto o procedimento criminal por prescrição (cfr. fls. 202 a 204 do Apenso [...] /18, Anexo 46 e fls. 1083 a 1088 do Apenso [...] /18).

18º- A.37) Processo nº 399/09.3GA[...] (Crimes de injúria, ameaça e ofensa à integridade física simples)

Data dos factos: 16 de Agosto de 2009.

Data da prescrição do procedimento criminal (três arguidos): 12 e 13 de Agosto de 2012 e 12 e 13 de Agosto de 2015.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal (parcial): 6 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido os prazos de 2 e 5 anos aplicáveis.

Tramitação:

O inquérito (no qual foi incorporado o inquérito 400/09.0GA[...]) foi mandado registar e atuar em 1.9.2009 e a competência para realização das diligências de investigação foi delegada no órgão de polícia criminal, que o remeteu ao Ministério Público em

4.12.2010; aberta conclusão à magistrada em 28.4.2011 após assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e em 11.4.2014 (aqui por ordem verbal), os autos não conheceram qualquer despacho da magistrada. Por despacho datado de 6.6.2018 da Sra. Procuradora da República (OS n.º [...] /2018), o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição (cfr. fls. 70 a 73 do apenso [...] /18, Anexo 47 e fls. 1111 v. – 1114 do Apenso [...] /18).

18º- A.38) Processo nº 467/09.1GA[...] (Crimes de detenção ilegal de arma, de ameaça, de ofensa à integridade física simples e de injúria)

Data dos factos: 20 de Setembro de 2009.

Data da prescrição do procedimento criminal (seis arguidos): 23 e 24 de Agosto de 2011 e 23 e 24 de Agosto de 2014.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 5 de Julho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto terem sido atingidos os prazos de 2 e 5 anos aplicáveis.

Tramitação:

O inquérito (no qual foram incorporados os inquéritos 466/09.3GA[...] e 468/09.0 GA[...]) foi mandado registar e autuar em 21.9.2009 e a realização das diligências de investigação foi delegada no órgão de polícia criminal; sob conclusão de 3.9.2010 a magistrada exarou despacho em 10.2.2011, determinando a realização de diversas diligências; depois, conclusos à magistrada em 20.9.2011 após assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e em 11.4.2014 (aqui por ordem verbal), os autos não conheceram, na sequência, qualquer despacho da magistrada. Foi lavrado termo de cobrança em 21.6.2018 e por despacho da Sra. Procuradora da República datado de 5.7.2018 (OS n.º [...] /2018), o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição (cfr. fls. 170 a 172 do Apenso [...] /18, Anexo 48 e fls. 1141-1142 do Apenso [...] /18).



18º- A.39) Processo nº 487/09.6GA[...] (Crime de emissão de cheque sem provisão)

Data dos factos: 8 de Setembro de 2009.

Data da prescrição do procedimento criminal: 1 de Março de 2015.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 8 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 7.10.2009 e as diligências de investigação estiveram a cargo do órgão de polícia criminal que, ultimadas, o devolveu ao Ministério Público, onde a respetiva entrada foi registada em 30.3.2010; após despachos de 14.5.2010 e de 8.7.2010 (sob conclusões da mesma data) determinou a realização de diversas diligências; os autos foram de novo conclusos à magistrada em 29.9.2010 que assinou eletronicamente em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e nova conclusão em 11.4.2014 (aqui por ordem verbal), mas não conheceu, na sequência, qualquer despacho. Por despacho da Sra. Procuradora da República datado de 8.6.2018 (OS n.º [...]/2018), o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição (cfr. fls. 74 a 76 e 124 a 125 do Apenso [...]/18, Anexo 49 e fls. 1155 – 1157 do Apenso [...]/18).

18º- A.40) Processo nº 501/09.5GA[...] (Crimes de ameaça agravada, de ofensa à integridade física qualificada, de sequestro e de furto)

Data dos factos: 4 e 6 de Outubro de 2009.

Data da prescrição do procedimento criminal: 14 de Janeiro de 2015.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 4 de Setembro de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito (no qual foi incorporado o inquérito 502/09.3GA[...]) foi mandado registar e autuar em 14.10.2009 e a competência para realização das investigações foi delegada no órgão de polícia criminal; após a realização de diversas diligências foi aberto termo de conclusão à magistrada em 3.9.2012, onde exarou a magistrada “Segue despacho em separado e processado em computador”, sem qualquer data, sendo que tal despacho não foi junto. Em 21.6.2018 foi lavrado termo de cobrança, a fim de os autos serem conclusos à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...]/2018), o que sucedeu em 3.9.2018, vindo em 4.9.2018 a proferir despacho de extinção do procedimento por prescrição (cfr. fls. 209 a 211 do Apenso [...]/18, Anexo 50 e fls. 1175 a 1181 do Apenso [...]/18).

18º- A.41) Processo nº 535/09.0GA[...] (Crimes de ofensa à integridade física qualificada e dano simples)

Data dos factos: 22 de Setembro de 2009 e 22 de Outubro de 2009.

Data da prescrição do procedimento criminal (três crimes) (parcial): 22 de Outubro de 2014, 29 de Setembro de 2015 e 30 de Novembro de 2015.

Data do despacho a analisar a prescrição do procedimento criminal: 18 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito (no qual foram incorporados os inquéritos 534/09.1GA[...] e 136/10.0TA[...]) foi mandado registar e autuar em 27.10.2009 e as diligências de investigação estiveram a cargo da unidade de apoio; nele a magistrada despachou com acerto e normalmente na data da conclusão, exceção feita a despacho exarado em 26.10.2011 sob conclusão de 4.4.2011; porém, após a incorporação daquele inquérito 534/09.1GA[...], em 2.11.2011, os autos não mais conheceram da mesma qualquer despacho; assim, à conclusão de 8.11.2011 veio a ser colocada pela magistrada assinatura eletrónica em 8.4.2014 não se



exarando qualquer despacho, o mesmo ocorrendo relativamente às conclusões datadas de 22.5.2012, 10.12.2012, 11.4.2014 (por ordem verbal), 18.5.2015, 25.9.2015, 18.1.2016, 7.11.2016, 6.1.2017 (por ordem verbal) e 15.11.2017. Em 8.6.2018 foi lavrado termo de cobrança, para conclusão do inquérito a outro magistrado, em cumprimento do Despacho n.º 48/2018, no qual se exarou, entre o mais, o seguinte: “Quanto aos ofícios da GNR de 03-6-2014 - refª 435027, de 16-1-2015 - refª 603416, de 18-5-2015 - refª 1639498, de 13-01-2016 - refª 2989582 e de 4-11-2016 - refª 4636500 encontram-se registados no histórico do processo, mas não se encontram juntos aos autos nem se encontram digitalizados.” Mais resultou do inquérito que sendo arguido nos autos um militar da GNR contra o qual pendia processo disciplinar (suspensão) por via dos factos em investigação, amiúde a Secção de Justiça do Comando Territorial de Lisboa solicitou informação (com sucessivas insistências) sobre o estado do inquérito, pedidos que a magistrada desconsiderou (ofícios de 11.1.2012, 27.2.2012, 11.5.2012, aos quais foi dada resposta em 22.5.2012, de 11.9.2012, com resposta por ofício de 20.9.2012, e de 18.10.2012, 4.1.2013), 25.1.2013, 25.3.2013, 25.6.2013, 11.9.2013, 17.9.2013, 13.12.2013, 27.12.2013, 14.9.2015, 5.1.2016, 9.5.2016, 15.12.2017, 21.6.2017, 16.10.2017 e de 27.2.2018, todos sem resposta). Por despacho de 18.6.2018, veio a ser decidido que o procedimento criminal relativamente aos crimes de ofensa à integridade física qualificada, coação agravada tentada e dano, se acha extinto por prescrição do procedimento criminal, o qual veio a ser declarado por despacho exarado em 14.9.2016 (cfr. fls. 109 a 111 do Apenso [...] /18, Anexo 51 e fls. 1228 v. a 1229] do Apenso [...] /18).

18º- A.42) Processo nº 567/09.8GA[...] (Crimes de ameaça agravada e de dano)

Data dos factos: 6 de Novembro de 2009.

Data da prescrição do procedimento criminal: 27 de Janeiro de 2010.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 29 de Junho de 2018.

Os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Os factos ocorreram em 6.11.2009 e a denunciada foi constituída arguida em 27.1.2010; conclusos à magistrada em 24.9.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e com nova conclusão em 11.4.2014 (aqui por ordem verbal), os autos não conheceram qualquer despacho da mesma. Por despacho datado de 29.6.2018 proferido pela Sra. Procuradora da República (OS n.º [...]/2018), o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição (cfr. fls. 175 a 176 do Apenso [...]/18, Anexo 52 e fls. 1249 a 1253 do Apenso [...]/18).

18º- A.43) Processo nº 613/09.5GA[...] (Crimes de detenção ilegal de arma, coação e condução sem habilitação legal)

Data dos factos: 28 de Novembro de 2009.

Data da prescrição do procedimento criminal (três arguidos): 16 e 17 de Junho de 2015.

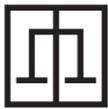
Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 5 de Julho de 2018

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências, na sequência da conclusão aberta em 12.12.2011, veio a apor assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e em 11.4.2014 (aqui por ordem verbal), a magistrada não produziu nos autos qualquer despacho, os quais lhe foram assim cobrados em 21.6.2018. Por despacho da Sra. Procuradora da República datado de 5.7.2018 (OS n.º [...]/2018), o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição (cfr. fls. 177 a 178 do Apenso [...]/18, Anexo 53 e fls.1266 a 1268 do Apenso [...]/18).

18º- A.44) Processo nº 619/09.4GA[...] (Crime de condução sem habilitação legal)



Data dos factos: 2 de Dezembro de 2009.

Data da prescrição do procedimento criminal: 26 de Fevereiro de 2015.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 20 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de diligências foi aberta conclusão à magistrada em 13.9.2010 veio a apor assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e nova conclusão em 11.4.2014 (aqui por ordem verbal), os autos não conheceram qualquer despacho da magistrada na sequência. Por despacho da Sra. Procuradora da República datado de 20.6.2018 (OS n.º [...] /2018), o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição (cfr. fls. 142 a 144 do Apenso [...] /18, Anexo 54 e fls. 1280 do Apenso [...] /18).

18º- A.45) Processo nº 19/10.3TA[...] (Crimes de injúria e de difamação)

Data dos factos: entre 30 de Novembro de 2009 e 20 de Janeiro de 2010.

Data da prescrição do procedimento criminal: 23 de Dezembro de 2012.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 1 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram nas datas indicadas, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 2 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado instaurar em 21.1.2010 e a competência para realização das diligências de investigação foi delegada no órgão de polícia criminal, que ultimou aquelas e remeteu o processo ao Ministério Público, onde a respetiva entrada foi registada em 29.6.2011; por despacho datado de 1.7.2011 a magistrada declarou o inquérito encerrado e ordenou a notificação do assistente para, querendo, deduzir acusação particular; foi deduzida acusação particular em 8.7.2011, mas a mesma não

chegou a ser notificado ao arguido, pois que, veio a ser aberta conclusão à magistrada em 12.7.2011, procedendo à assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e com nova conclusão em 10.4.2014, por ordem verbal, a magistrada não tornou a exarar qualquer despacho. Aberta conclusão em 1.6.2018 à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...] /2018) por despacho, da mesma data, o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição (cfr. fls. 6 a 8 Apenso [...] /18, Anexo 56 e fls. 1325 v. - 1329 do Apenso [...] /18).

18º- A.46) Processo nº 69/10.0GA[...] (Crime de ofensa à integridade física qualificada)

Data dos factos: 16 de Fevereiro de 2010.

Data da prescrição do procedimento criminal: 10 de Abril de 2015.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 13 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado instaurar em 18.2.2010 e as diligências de investigação estiveram a cargo do órgão de polícia criminal; os denunciados foram constituídos arguidos em 20.4.2010; conclusos em 8.9.2011 veio a apor assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e com nova conclusão em 10.4.2014 (aqui por ordem verbal), os autos não conheceram despacho da magistrada. Por despacho datado de 13.6.2018 da Sra. Procuradora da República (OS n.º [...] /2018), o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição (cfr. fls. 89 a 90 do Apenso [...] /18, Anexo 57 e fls. 1342 v. - 1344 do Apenso [...] /18).

18º- A.47) Processo nº 95/10.9GA[...] (Crimes de violência doméstica, de ameaça, de ofensa à integridade física simples e de ofensa à integridade física por negligência)

Data dos factos: 5 e 8 de Março de 2010.



Data da prescrição do procedimento criminal (parcial): 12 de Janeiro de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 29 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram nas datas indicadas tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi instaurado em 10.3.2010, nele foram incorporados os inquéritos 32/10.0GA[...] e 188/10.2GA[...] e a competência para realização das diligências de investigação foi delegada no órgão de polícia criminal; ultimadas aquelas, o inquérito foi devolvido ao Ministério Público, onde a respetiva entrada foi registada em 16.3.2012; sob conclusão da mesma data; por despacho de 27.3.2012 a magistrada solicitou à DGRS a realização de relatórios sociais tendo em vista eventual aplicação do instituto da suspensão provisória do processo, os quais foram juntos em 7.5.2012; na sequência, por despacho de 28.5.2012 a magistrada designou data para inquirição da ofendida e por despacho de 13.6.2012 autorizou a consulta do inquérito pela mesma que, em 21.12.2012, veio declarar aceitar a suspensão provisória do processo; após, na conclusão de 28.6.2012, a magistrada exarou despacho em 8.2.2013 e sob conclusão de 21.2.2013 despachou em 9.4.2014; tornou ao despacho tempestivo em 13.5.2014 (realização de interrogatório complementar do arguido ordenado no anterior despacho mas não realizado, por incumprimento do despacho pela unidade de apoio); sob conclusão de 30.6.2014 não exarou qualquer despacho nos autos, que assim permaneceram até 5.6.2018. Nesta data, em cumprimento da OS n.º [...] /2018, os autos foram conclusos à Sra. Procuradora da República que, por despacho datado de 29.6.2018, foi encerrado o inquérito, com dedução de acusação contra o arguido, pela prática de crime de violência doméstica e com despacho a declarar extinto, por prescrição, o procedimento criminal relativamente aos crimes de ameaça, de ofensa à integridade física simples e por

negligência e de violação de domicílio (cfr. fls. 162 a 167 do Apenso [...] /18, Anexo 59 e fls. 1416 – 1417 v. do Apenso [...] /18).

18º- A.48) Processo nº 235/10.8GA[...] (Crime de contrafação)

Data dos factos: 19 de Maio de 2010.

Data da prescrição do procedimento criminal: 19 de Maio de 2015.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 5 de Setembro de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências foi aberta a conclusão (4.1.2012) determinou a requisição/junção dos certificados do registo criminal dos arguidos; foi aberta conclusão à magistrada em 28.2.2012 veio a apor assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e nova conclusão em 20.9.2016, certo que os autos não mais conheceram despacho da magistrada (não obstante diversos pedidos da GNR sobre o destino a dar ao veículo automóvel apreendido – ofícios cuja entrada foi registada em 12.4.2016 e 16.9.2016 – e da IGAC, sobre o destino a dar ao material apreendido e ali depositado – ofício cuja entrada foi registada em 28.11.2017). O processo foi cobrado em 21.6.2018 para conclusão à Sra. Procuradora da República, no cumprimento da OS n.º [...] /2018, que em 12.7.2018 proferiu despacho em 5.9.2018 a declarar extinto por prescrição o procedimento criminal (cfr. fls. 192 a 194 do Apenso [...] /18, Anexo 62 e fls. 1486 a 1491 do Apenso [...] /18).

18º- A.49) Processo nº 275/10.7TA[...] (Crimes de ameaça, de difamação, de denúncia caluniosa e de dano)

Data dos factos: no decurso de 2010.

Datas da prescrição do procedimento criminal: 18 de Novembro de 2013 e 18 de



Novembro de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 7 de Setembro de 2018.

Assim, os factos ocorreram no decurso do ano indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto terem sido atingidos os prazos de 2 e de 5 anos aplicáveis.

Tramitação:

O inquérito foi mandado instaurar em 28.10.2010 e a realização das diligências de investigação esteve a cargo do órgão de polícia criminal, que as ultimou, remetendo o inquérito ao Ministério Público, conforme registo de entrada de 8.11.2010; a magistrada despachou tempestivamente em 21.1.2011, em 31.1.2011, em 2.3.2011 e 17.3.2011; deduzida acusação particular, com pedido de indemnização civil, em 18.3.2011, os autos foram conclusos à magistrada em 23.3.2011 onde colocou assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem proferir despacho e depois em 11.4.2014 (por ordem verbal) onde não exarou qualquer despacho. Os autos foram-lhe cobrados em 21.6.2018 para conclusão à Sra. Procuradora da República, no cumprimento da OS n.º [...] /2018, que veio a proferir despacho de arquivamento em 7.9.2018, onde foi declarado extinto por prescrição o procedimento criminal (cfr. fls. 236 a 238 do Apenso [...] /18, Anexo 63 e fls. 1507-1508 do Apenso [...] /18).

18º- A.50) Processo nº 353/10.2GA[...] (Crimes de injúria e de ameaça)

Data dos factos: no decurso dos anos de 2009 e 2010.

Data da prescrição do procedimento criminal: 7 de Setembro de 2012 e 7 de Setembro de 2015.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 12 de Setembro de 2018.

Assim, os factos ocorreram no decurso dos anos indicados, tendo sido declarada a

prescrição do procedimento criminal, visto terem sido atingidos os prazos de 2 e de 5 anos aplicáveis.

Tramitação:

Após notificação à assistente para deduzir acusação particular, esta apresentou a mesma deduzindo também pedido de indemnização civil, por requerimento cuja entrada foi registada em 27.6.2011; foi aberta conclusão em 12.7.2011, onde a magistrada proferiu "abro mão dos autos", expressão que não ostenta qualquer data; em 29.4.2013 foi aberta nova conclusão, sob a qual exarou "Segue despacho", mas sem que dos autos o mesmo conste; em 6.1.2017 foi aberta nova conclusão (por ordem verbal), à qual não se seguiu despacho da magistrada. Os autos foram alvo de cobrança em 21.6.2018 para serem conclusos à Sra. Procuradora da República, no cumprimento da OS n.º [...] /2018. Em 12.9.2018 foi proferido despacho final de arquivamento por prescrição do procedimento criminal (cfr. fls. 264 a 266 do Apenso [...] /18, Anexo 64 e fls. 1521 a 1529 do Apenso [...] /18).

18º- A.51) Processo nº 39/11.0TA[...] (Crimes de denúncia caluniosa e de falsidade de depoimento)

Data dos factos: 23 de Novembro de 2010.

Data da prescrição do procedimento criminal (parcial): 6 de Fevereiro de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 20 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de diligências foi aberta conclusão à magistrada em 3.7.2012 exarou, sem data, a menção "Segue despacho em separado e processado em computador" mas sem que esse despacho tivesse sido junto aos autos, que permaneceram parados até



1.6.2018. Por despacho datado de 20.6.2018 (OS n.º [...]/2018), foi determinado o arquivamento dos autos relativamente ao crime de falsidade de depoimento e declarada a extinção do procedimento criminal, por prescrição, quanto ao crime de denúncia caluniosa (cfr. fls. 82 a 85 do Apenso [...]/18, Anexo 66 e fls. 1568 -1570 do Apenso [...]/18).

18º- A.52) Processo nº 47/11.1GA[...] (Crimes de Injúria e de ameaça agravada)

Data dos factos: no decurso dos anos de 2013 e 2014.

Data da prescrição do procedimento criminal: 2 de Junho de 2013 e 2 de Junho de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal:

Assim, os factos ocorreram no decurso do anos indicados, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto terem sido atingidos os prazos de 2 e de 5 anos aplicáveis.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 11.2.2011 e as diligências de investigação estiveram a cargo do órgão de polícia criminal, tendo a entrada do inquérito sido registada nos serviços em 3.6.2011; o denunciado foi constituído arguido em 2.6.2011 e o assistente deduziu acusação particular e pedido de indemnização civil em 20.12.2011, após notificação determinada pela magistrada em 30.11.2011 para esse efeito; conclusos os autos à magistrada em 6.1.2012 veio a apor assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e com nova conclusão em 10.4.2014 (aqui por ordem verbal), não tendo os autos conhecido qualquer despacho da magistrada, não tendo a acusação particular sido notificada ao arguido. Por despacho datado de 20.6.2018 (OS n.º [...]/2018), a Sra. Procuradora da República veio a declarar o procedimento criminal extinto, por prescrição (cfr. fls. 86 a 88 do apenso [...]/18, Anexo 67 e fls. 1590 – 1591 do Apenso [...]/18).

18º- A.53) Processo nº 107/11.9GB[...] (Crimes de injúria agravada, de condução sem

habilitação legal e de condução de veículo em estado de embriaguez)

Data dos factos: 3 de Outubro de 2011.

Data da prescrição do procedimento criminal (parcial): 3 de Outubro de 2013 e 3 de Outubro de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 1 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto terem sido atingidos os prazos de 2 e de 5 anos aplicáveis.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 3.10.2011, havendo a inquirição das testemunhas sido deferida ao órgão de polícia criminal; conclusos à magistrada em 7.2.2012 veio a apor assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e depois nova conclusão em 10.4.2014 (por ordem verbal), sendo certo que os autos não mais conheceram despacho. Em 1.6.2018 foi aberta conclusão à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...] /2018), a qual, por despacho da mesma data, declarou a prescrição parcial do procedimento criminal quanto aos crimes de injúria agravada, de condução sem habilitação legal e de condução de veículo em estado de embriaguez (cfr. fls. 31 a 33 do Apenso n.º [...] /18, Anexo 69 e fls. 1629 a 1633 do Apenso [...] /18).

18º- A.54) Processo nº 187/11.7GA[...] (Crime de burla)

Data dos factos: 8 de Abril de 2011.

Data da prescrição do procedimento criminal: 28 de Junho de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 5 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar, distribuir e autuar em 26.4.2011, após o que foram realizadas diligências. Foi aberta conclusão à magistrada em 25.5.2012, permanecendo o



inquérito por despachar até 5.6.2018. Nesta data, por via da OS n.º [...] /2018, foi aberta conclusão à Sra. Procuradora da República, que proferiu despacho de arquivamento por extinção do procedimento criminal por prescrição (cfr. fls. 49 a 51 do Apenso [...] /18, Anexo 70 e fls. 1646 e 1648 do Apenso [...] /18).

18º- A.55) Processo nº 213/11.0TA[...] (Crimes de denúncia caluniosa e de falsidade de depoimento)

Data dos factos: 24 de Outubro de 2008 e 15 de Maio de 2010.

Data da prescrição do procedimento criminal: 29 de Fevereiro de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 20 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram nas datas indicadas, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 28.7.2011 e por despacho exarado em 29.11.2011 (data da conclusão) a magistrada determinou a expedição de ofício precatório para constituição e interrogatório como arguido do suspeito, o que ocorreu em 29.2.2012; por despacho de 9.4.2012 a magistrada determinou que lhe fosse apresentado para consulta um processo, o que veio a ocorrer com a conclusão de 24.4.2012, sendo que na sequência desta conclusão apenas em 3.7.2013 a magistrada tornou a despachar, agora para junção ao inquérito de uma certidão do despacho final proferido no dito processo; abertas conclusões à magistrada em 11.4.2014 e em 6.1.2017, em ambos os casos por ordem verbal e sem que tenha sido proferido qualquer despacho. Em 5.6.2018 tornou a ser aberta conclusão, agora à Sra. Procuradora da República (OS n.º [...] /2018), a qual, por despacho datado de 20.6.2018, declarou o procedimento criminal extinto, por prescrição (cfr. fls. 103 a 105 do Apenso [...] /18, Anexo 71 e fls. 1659 - 1660 do Apenso [...] /18).

18º- A.56) Processo nº 485/11.0GA[...] (Crime de ofensa à integridade física simples)

Data dos factos: 18 de Setembro de 2011.

Data da prescrição do procedimento criminal: 10 de Fevereiro de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 20 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 30.9.2011 e as diligências de investigação estiveram a cargo do órgão de polícia criminal; por despacho de 17.2.2012 (conclusão da mesma data) a magistrada determinou a requisição/junção dos certificados do registo criminal dos arguidos e que se diligenciasse pela indicação de defensores; sob termo de conclusão datado de 2.7.2012 a magistrada manuscreveu a expressão, sem data, "Segue despacho em separado e processado em computador", despacho que não foi junto aos autos, os quais não conheceram qualquer despacho desde então. O processo foi concluso em 5.6.2018 à Sra. Procuradora da República, em cumprimento da OS n.º [...]/2018, a qual, por despacho datado de 20.6.2018, declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. Anexo 74 e fls. 1699 do Apenso [...]/18).

18º- A.57) Processo nº 543/11.0GA[...] (Crime de denúncia caluniosa)

Data dos factos: 20 de Janeiro de 2011.

Data da prescrição do procedimento criminal: 17 de Abril de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 24 de Setembro de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:



Na sequência de várias diligências foi aberta conclusão à magistrada em 4.5.2012 que exarou despacho em 23.7.2013, solicitando o envio de certidão da sentença proferida num outro processo, pela qual mandou insistir em despachos de 23.9.2013 e 18.10.2013, a qual foi junta aos autos em 31.10.2013; por despacho exarado em 18.11.2013 a magistrada determinou, sem cobertura legal, a suspensão dos termos do processo (art. 7º do Código de Processo Penal) até ao trânsito em julgado da decisão proferida no processo a que respeitava aquela certidão, suspensão que declarou cessada por despacho datado de 3.6.2015; foram abertas conclusões à magistrada em 9.6.2015, em 18.12.2015, em 22.2.2016, em 14.3.2016 e em 6.1.2017 (por ordem verbal), não exarando nelas qualquer despacho. Entre a conclusão de 9.6.2015 e a data do termo de cobrança (adiante referida) foi registada a entrada de diversos requerimentos dirigidos aos autos – em 16.12.2015, com pedido de informação sobre o estado do inquérito, por ser necessária a respetiva decisão para intentar ação cível, em 19.2.2016, com vista à obtenção de cópia simples do auto de notícia, para apresentação em repartição de Finanças, em 11.3.2016, com pedido de emissão de certidão para apresentação no IMTT, em 7.11.2017, com pedido de informação sobre o estado do inquérito –, requerimentos que não se encontravam juntos, sendo que, não tendo sido encontrados os originais, se procedeu à respetiva impressão, por se encontrarem digitalizados. Os autos vieram a ser cobrados em 21.6.2018 a fim de serem conclusos à Sra. Procuradora da República, no cumprimento da OS n.º [...] /2018. Esta magistrada proferiu despacho final em 24.9.2018, tendo declarado extinto por prescrição o procedimento criminal relativamente ao crime de denúncia caluniosa (cfr. fls. 245 a 248 do Apenso [...] /18, Anexo 76 e fls. 1774 -1776 do Apenso [...] /18).

18º- A.58) Processo nº 563/11.5GA[...] (Crime de ofensa à integridade física simples)

Data dos factos: 28 de Outubro de 2011.

Data da prescrição do procedimento criminal (parcial): 27 de Janeiro de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 6 de Julho de 2018.
Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito (no qual foi incorporado o inquérito 562/11.7GA[...]) foi mandado registar e autuar em 3.11.2011 e os factos ocorreram em 28.10.2011; as diligências de investigação estiveram a cargo do órgão de polícia criminal e em 27.1.2012 o denunciado foi constituído arguido; após prolação tempestiva de vários despachos, foi aberto termo de conclusão em 9.5.2012, na sequência do qual foi exarado despacho manuscrito, de 30.5.2012, que não chegou a ser cumprido, visto o processo não ter saído da posse da magistrada, que não determinou o seu cumprimento. Por despacho datado de 6.7.2018 (OS n.º [...]/2018), o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição, quanto ao crime de ofensa à integridade física (cfr. fls. 173 a 174 do Apenso [...]/18, Anexo 77 e fls. 1792 do Apenso [...]/18).

18º- A.59) Processo nº 645/11.3GA[...] (Crimes de condução de veículo em estado de embriaguez)

Data dos factos: 2 de Dezembro de 2011.

Data da prescrição do procedimento criminal: 2 de Dezembro de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 13 de Julho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 2.12.2011; por despacho de 14.2.2012, a magistrada determinou a expedição de ofício precatório solicitando se procedesse ao interrogatório do arguido, diligência cujo resultado foi junto aos autos em 18.5.2012;



aberto termo de conclusão em 1.6.2012, os autos não mais conheceram despacho da magistrada (não obstante nove pedidos/insistências de remessa de cópia da acusação e da sentença proferida formulados pelos Serviços do Ministério Público de [...], registados como entrados em 8.5.2012, 15.10.2012, 15.1.2013, 8.3.2013, 6.6.2013, 11.12.2013, 20.3.2014, 12.5.2014 e 2.7.2014 que não obtiveram resposta). O processo foi alvo de cobrança em 21.6.2018 para serem conclusos à Sra. Procuradora da República, no cumprimento da OS n.º [...]/2018, o que sucedeu em 22.6.2018, tendo sido proferido despacho final em 13.7.2018 de extinção do procedimento criminal por prescrição (cfr. fls. 217 a 218 do Apenso [...]/18, Anexo 78 e fls. 1806 - 1808 do Apenso [...]/18).

18º- A.60) Processo nº 269/12.8TA[...] (Crime de falsidade de depoimento)

Data dos factos: 11 de Fevereiro de 2011.

Data da prescrição do procedimento criminal: 11 de Fevereiro de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 4 de Setembro de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de diligências, foi aberta conclusão em 4.3.2015 onde não havia sido proferido despacho (após junção da transcrição dos depoimentos prestados na audiência de discussão e julgamento que teve lugar nos preditos autos); os autos foram objeto de despacho Sra. Procuradora da República em 17.3.2015 e 1.6.2015, que ordenou no segundo destes que fossem conclusos à respetiva titular; conclusos à magistrada em 9.6.2015, e apesar de ter sido consignado “Segue despacho” os autos não conheceram a junção de qualquer despacho até 21.6.2018. Nesta data foram cobrados à magistrada para, no cumprimento da OS n.º [...]/2018, serem conclusos à Sra. Procuradora da República, o que sucedeu em 22.6.2018, tendo sido proferido despacho

em 4.9.2018 de extinção do procedimento criminal por prescrição em 4.09.2018 (cfr. fls. 195 a 196 do Apenso [...] /18, Anexo 81 e fls. 1860 – 1863 do Apenso [...] /18).

18º- A.61) Processo nº 376/12.7GA[...] (Crime de ofensa à integridade física simples)

Data dos factos: 14 e 15 de Maio de 2012.

Data da prescrição do procedimento criminal (dois arguidos): 16 de Novembro de 2017 e 31 de Janeiro de 2018.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 5 de Setembro de 2018.

Assim, os factos ocorreram nas datas indicadas, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Na sequência de várias diligências, o processo foi concluso à magistrada em 15.10.2015, apesar de ter sido exarado “Segue despacho” os autos não conheceram qualquer despacho até 21.6.2018, data em que lhe foram cobrados, no cumprimento da OS n.º [...] /2018, para serem conclusos à Sra. Procuradora da República. Os autos foram conclusos a esta magistrada em 22.6.2018 que proferiu despacho de extinção do procedimento criminal por prescrição em 5.9.2018 (cfr. fls. 200 a 201 do Apenso [...] /18, Anexo 82 e fls. 1876 a 1879 do Apenso [...] /18).

18º- A.62) Processo nº 760/12.6GA[...] (Crimes de furto, de ameaça agravada e de ofensa à integridade física qualificada)

Data dos factos: entre 1 de Outubro e 12 de Novembro de 2012.

Data da prescrição do procedimento criminal: 6 de Março de 2018.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 26 de Julho de 2018.

Assim, os factos ocorreram nas datas indicadas, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.



Tramitação:

Após a realização das diligências em 15.10.2015 o inquérito foi concluso à magistrada que, por despacho da mesma data, o declarou encerrado e ordenou a notificação da assistente para, querendo e no prazo legal, deduzir acusação particular por crime de tal natureza; na sequência, em 22.10.2015, deu entrada no inquérito um requerimento subscrito por advogado, no qual se fazia notar que este havia cessado funções, mantendo-se nelas uma outra advogada, daí se depreendendo que a notificação para deduzir acusação lhe fora feita por lapso; efetuada notificação à advogada em questão, nada foi junto aos autos ou requerido, pelo que foi aberta nova conclusão em 18.12.2015, na sequência da qual a magistrada não exarou nos autos qualquer despacho, que assim se mantiveram até 21.6.2018. Nesta data em que foram cobrados à magistrada, em cumprimento da OS n.º [...] /2018, para serem conclusos à Sra. Procuradora da República, o que sucedeu em 22.6.2018, tendo sido proferido despacho de extinção por prescrição em 26.7.2018 (cfr. fls. 219 a 221 do Apenso [...] /18, Anexo 84 e fls. 1909 a 1913 do Apenso [...] /18).

18º- A.63) Processo nº 788/12.6GC[...] (Crime de burla informática)

Data dos factos: 20 de Maio de 2012, 11 de Julho de 2012 e 5 de Agosto de 2012.

Data da prescrição do procedimento criminal (três arguidos): 23 de Janeiro de 2018, 30 de Maio de 2018 e 29 de Janeiro de 2018.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 8 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram nas datas indicadas, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências foi aberta conclusão à magistrada em 18.4.2016, que exarou “Segue despacho”, sem data e que não foi junto aos autos, assim se mantendo o processo, sem despacho, até 5.6.2018. Nesta data, nos termos da OS n.º

[...]/2018, foram conclusos para despacho à Sra. Procuradora da República que, em 8.6.2016, proferiu despacho a declarar extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. Anexo 85 e fls. 1931 v. – 1932 do Apenso [...]/18).

18º- A.64) Processo nº 13/14.5T9[...] (Crimes de injúria e de coação)

Data dos factos: entre Abril e Setembro de 2014.

Data da prescrição do procedimento criminal (parcial) (arguido constituído): 3 Novembro de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 4 de Julho de 2018.

Assim, os factos ocorreram no período indicado, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 2 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de diligências foi aberta conclusão à magistrada em 26.1.2016, sendo certo que não mais conheceram despacho, permanecendo parados até 5.6.2018, data em que, no cumprimento da OS n.º [...]/2018, foram conclusos à Sra. Procuradora da República. Por despacho datado de 4.7.2018, o procedimento criminal relativamente ao crime de injúria foi declarado extinto, por prescrição (cfr. fls. 152 a 154 do Apenso [...]/18, Anexo 87 e fls. 1977 - 1978 do Apenso [...]/18).

18º- A.65) Processo nº 25/14.9T9[...] (Crimes de difamação e de injúria)

Data dos factos: anos de 2013 e 2014.

Data da prescrição do procedimento criminal: 21 de Julho de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 20 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram no período indicado, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 2 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências, em 16.11.2015 (sob conclusão da mesma data) a



magistrada declarou o inquérito encerrado e, por alguns dos factos participados estarem dependentes de acusação particular, ordenou a notificação da assistente para, querendo e no prazo legal, deduzir acusação; a assistente deduziu acusação particular em 3.12.2015; foi aberto termo de conclusão em 5.1.2016, mas não foi proferido, na sequência, qualquer despacho pela magistrada, não tendo aquela sido notificada à arguida. Em cumprimento da OS n.º [...] /2018, o inquérito foi concluso à Sra. Procuradora da República em 5.6.2018, a qual, por despacho datado de 20.6.2018, declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 79 a 81 do Apenso [...] /18, Anexo 88 e fls. 1994 e 1998 do Apenso [...] /18).

18º- A.66) Processo nº 156/14.5GA[...] (Crimes de injúria, de ofensa à integridade física simples, de ameaça, de coação e de ofensa à integridade física qualificada)

Data dos factos: 18 e 19 de Abril de 2014.

Data da prescrição do procedimento criminal (parcial) (quatro arguidos): 7 de Julho de 2016 e 8 de Julho de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 27 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 2 anos aplicável.

Tramitação:

O inquérito foi mandado registar e autuar em 28.4.2014; os denunciados foram constituídos arguidos em 7.7.2014 e foi deduzida acusação particular em 15.9.2015; conclusos à magistrada em 2.10.2015, os autos não conheceram na sequência qualquer despacho. Em 5.6.2018, em cumprimento da OS n.º [...] /2018, foi aberta conclusão à Sra. Procuradora da República, a qual, por despacho datado de 27.6.2018, determinou o arquivamento dos autos relativamente aos crimes de ofensa à integridade física simples, ameaça e coação, por insuficiência indiciária, deduziu acusação pela suficientemente

indiciada prática do crime de ofensa à integridade física qualificada e declarou a extinção do procedimento criminal quanto ao crime de injúria, por prescrição (cfr. fls. 92 a 102 do Apenso [...] /18, Anexo 89 e fls. 2016 v. a 2025 do Apenso [...] /18).

18º- A.67) Processo nº 163/14.8GA[...] (Crimes de injúria, de ofensa à integridade física e de ameaça)

Data dos factos: 25 de Abril de 2014.

Data da prescrição do procedimento criminal (parcial) (dois arguidos): 23 de Abril de 2017 e 18 de Agosto de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 12 de Julho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de dois anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências, por despacho de 8.9.2015 (sob conclusão da mesma data), a magistrada declarou o inquérito encerrado e ordenou a notificação do assistente para deduzir acusação particular relativamente a crime de tal natureza; foi deduzida acusação particular em 13.10.2015, a qual não chegou a ser notificada ao arguido pois, conclusos que lhe foram os autos em 18.12.2015 e em 6.1.2017 (por ordem verbal), a magistrada não mais exarou neles qualquer despacho até 5.6.2018, data em que deferiu a consulta do processo requerida pelo assistente em 1.6.2018. Em 12.7.2018, em cumprimento da OS n.º [...] /2018, o inquérito foi concluso à Sra. Procuradora da República, a qual, por despacho da mesma data, declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal respeitante ao crime de injúria (cfr. fls. 188 a 191 do Apenso [...] /18, Anexo 90 e fls. 2058 a 2063 do Apenso [...] /18).

18º- A.68) Processo nº 277/14.4GA[...] (Crimes de Injúria, de violação de domicílio, de perturbação da vida privada e de ameaça agravada)



Data dos factos: Maio – Junho de 2014.

Data da prescrição do procedimento criminal: 30 de Outubro de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 27 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram no período indicado, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 2 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências e na sequência da notificação efetuada, em 27.4.2015 foi deduzida acusação particular pela assistente relativamente a crime de tal natureza; conclusos à magistrada em 12.6.2015, os autos não conheceram na sequência qualquer despacho, não tendo a acusação particular sido notificada aos arguidos. Em cumprimento da OS n.º [...] /2018, os autos foram conclusos para despacho em 5.6.2018 à Sra. Procuradora da República, a qual, por despacho datado de 27.6.2018, declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal quanto ao crime de injúria (cfr. fls. 106 a 110 do Apenso [...] /18, Anexo 91 e fls. 2084 v. a 2088 do Apenso [...] /18).

18º- A.69) Processo nº 467/14.0GA[...] (Crime de difamação, de injúria e de violação do domicílio ou perturbação da vida privada)

Data dos factos: 16 de Julho de 2014 a 20 de Janeiro de 2015.

Data da prescrição do procedimento criminal (parcial): 27 de Janeiro de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 12 de Julho de 2018.

Assim, os factos ocorreram no período indicado, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 2 anos aplicável.

Tramitação:

Na sequência de vários atos processuais, foram abertas conclusões em 15.6.2015 e 15.11.2017, mas a magistrada não mais tornou a exarar despacho, tendo-lhe os autos

sido assim cobrados em 21.6.2018 (não obstante a entrada registada – em 18.3.2016, 21.3.2016 e 4.5.2017 – de três requerimentos do assistente, dois deles com pedido de consulta dos autos) no cumprimento da OS n.º [...] /2018, a fim de serem conclusos à Sra. Procuradora da República. Em 22.6.2018 foi aberta conclusão a esta magistrada que proferiu despacho final, sendo que em relação ao crime de injúrias foi o mesmo extinto por prescrição (cfr. fls. 205 a 208 do Apenso [...] /18, Anexo 92 e fls. 2102 a 2110 do Apenso [...] /18).

18º- A.70) Processo nº 541/14.2GA[...] (Crime de difamação e de injúria)

Data dos factos: até 25 de Novembro de 2014.

Data da prescrição do procedimento criminal: 12 de Fevereiro de 2018.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 17 de Julho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 2 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências, em 28.11.2015, a denunciante, que requerera benefício de proteção jurídica, peticionou a intervenção nos autos como assistente, em razão do que a magistrada determinou a reabertura do inquérito e que os autos fossem conclusos ao Mmo. JIC, para decidir da pretensão daquela, tendo sido admitida como tal; na data da conclusão a magistrada, por despacho datado de 19.1.2016, delegou no órgão de polícia criminal a competência para proceder às diligências de inquérito, e em 9.3.2016 determinou a notificação da assistente para, querendo e no prazo legal, deduzir acusação particular pelo crime da mesma natureza; foi aberta nova conclusão em 7.4.2016, a magistrada não voltou neles a exarar despacho algum, vindo os mesmos a ser assim objeto de cobrança em 21.6.2018, no cumprimento da OS n.º [...] /2018, a fim de serem conclusos à Sra. Procuradora da República. Em 22.6.2018 foram os autos



conclusos a esta magistrada que, em 17.7.2018, proferiu despacho de arquivamento por extinção do procedimento criminal por prescrição (cfr. fls. 212 a 213 do Apenso [...] /18, Anexo 93 e fls. 2122 e 2124-2125 do Apenso [...] /18).

18º- A.71) Processo nº 641/14.9GA[...] (Crimes de Incêndio (na forma tentada), de introdução em lugar vedado ao público e de dano)

Data dos factos: 30 de Dezembro de 2014.

Data da prescrição do procedimento criminal: 5 de Agosto de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 15 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 2 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de diligências foi aberta conclusão à magistrada em 12.1.2016, que não veio a proferir qualquer despacho até os autos lhe serem cobrados, no cumprimento do Despacho n.º 48/2018 em 8.6.2018. Por despacho datado de 15.6.2018, proferido por outra magistrada, o procedimento criminal relativamente ao crime de introdução em lugar vedado ao público foi declarado extinto, por prescrição (cfr. Anexo 94 e fls. 2139 v. – 2140 do Apenso [...] /18).

18º- A.72) Processo nº 120/15.7GA[...] (Crimes de injúria e de difamação)

Data dos factos: 15 e 31 de Março de 2015.

Data da prescrição do procedimento criminal: 9 de Dezembro de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 7 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram nas datas indicadas, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 2 anos aplicável.

Tramitação:

Após realização de diligências pelo órgão de polícia criminal os autos foram conclusos

em 25.2.2016 à magistrada e careceram de qualquer despacho até 7.6.2018, data em que a Sra. Procuradora da República determinou a abertura de nova conclusão por ordem verbal. Nesta data, o procedimento criminal veio a ser declarado extinto, por prescrição (OS n.º [...] /2018) (cfr. fls. 42 a 45 do Apenso [...] /18, Anexo 95 e fls. 2151 a 2154 do Apenso [...] /18).

18º- A.73) Processo nº 178/15.9T9[...] (Crimes de injúria e de difamação)

Data dos factos: no decurso do ano de 2014.

Data da prescrição do procedimento criminal (vários arguidos): 6 e 7 de Abril de 2017 e 4 de Maio de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 7 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram no decurso do período indicado, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 2 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências, por despacho de 25.5.2016 (data da conclusão) a magistrada determinou a notificação do assistente para, querendo e no prazo legal, deduzir acusação particular por crime da mesma natureza; o assistente deduziu acusação particular em 27.6.2016 e, conclusos desde 13.7.2016, os autos não conheceram na sequência qualquer despacho da magistrada, não tendo a acusação particular sido notificada ao arguido. Por despacho datado de 7.6.2018 (OS n.º [...] /2018), a Sra. Procuradora da República declarou o procedimento criminal extinto, por prescrição (cfr. fls. 46 a 48 do Apenso [...] /18, Anexo 96 e fls. 2175 - 2176 do Apenso [...] /18).

18º- A.74) Processo nº 300/15.5GA[...] (Crimes de introdução em lugar vedado ao público e de injúria)

Data dos factos: 10 de Julho de 2015.

Data da prescrição do procedimento criminal: 10 de Julho de 2017.



Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 6 de Junho de 2018. Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 2 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências foi aberta conclusão à magistrada em 25.2.2016 e sem que, na sequência, tivesse sido proferido qualquer despacho pela magistrada até 1.6.2018, altura em que Sra. Procuradora da República ordenou a abertura conclusão. Em 6.6.2018 o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição, quanto ao crime de injúria (cfr. fls. 54 a 58 do Apenso [...] /18, Anexo 97 e fls. 21 88 a 2192 do Apenso [...] /18).

18º- A.75) Processo nº 366/15.8GA[...] (Crime de injúria)

Data dos factos: 20 de Agosto de 2015.

Data da prescrição do procedimento criminal: 20 de Agosto de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 1 de Junho de 2018. Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 2 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências, em 23.10.2015 o queixoso requereu a constituição como assistente e os autos foram conclusos à magistrada em 12.1.2016, que neles não exarou despacho, tendo procedido em 9.2.2018 à respetiva entrega, nesse estado, na unidade de apoio, para junção de expediente, que já se encontrava junto; os denunciados não chegaram a ser constituídos arguidos. Por despacho datado de 1.6.2018 da Sra. Procuradora da República (OS n.º [...] /2018), o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição (cfr. fls. 23 a 25 do Apenso [...] /18, Anexo 98 e fls. 2198 v. – 2199 do Apenso [...] /18).

18º- A.76) Processo nº 406/15.0GA[...] (Crime de difamação e de injúria)

Data dos factos: 5 de Setembro de 2015.

Data da prescrição do procedimento criminal: 17 e 18 de Dezembro de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 4 de Junho de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 2 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências por despacho de 20.1.2016, a magistrada determinou a notificação da assistente para, querendo, deduzir acusação particular; em 10.2.2016 a assistente, com residência em França, arguiu a nulidade daquela notificação, por a mesma ter sido enviada para uma morada em Portugal; aberta conclusão em 12.2.2016, a magistrada não proferiu nos autos qualquer despacho, apesar de ter consignado “segue despacho”, à mão e sem data. O processo permaneceu parado até 4.6.2018, data em que, na sequência da OS n.º 11/2018, o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição, por outra magistrada, e quanto aos crimes de difamação e de injúria (cfr. fls. 255 a 260 do Apenso 12997/18, Anexo 99 e fls. 2215 v. a 2222 do Apenso [...] /18).

18º- A.77) Processo nº 70/05.5TA[...] (Crime de infração às regras da construção)

Data dos factos: 24 de Outubro de 2003.

Data da prescrição do procedimento criminal (parcial): 16 e 21 de Fevereiro de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 6 de Setembro de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 10 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências, os autos foram conclusos à magistrada em 7.11.2008, foram depois cobrados sem despacho em 16.12.2008; voltaram a ser



conclusos em 13.6.2012, foram cobrados de novo sem despacho em 12.7.2012; conclusos ainda em 11.9.2013 e em 6.1.2017 (em ambas as datas por ordem verbal), sem que tivesse sido exarado qualquer despacho. Na sequência da redistribuição do processo a outro magistrado, em 6.9.2018, foi proferido despacho final de arquivamento, sendo que uma parte foi prescrição do procedimento criminal quanto a certos arguidos (cfr. fls. 260 a 263 do Apenso [...] /18, Anexo 100 e fls. 2272 v. – 2274 e 2283 – 2285 -A do Apenso [...] /18).

18º- A.78) Processo nº 281/07.9GA[...] (Crime de injúrias, de condução perigosa, de injúrias agravadas, de ameaça agravada, de coação na forma tentada e de dano)

Data dos factos: 7, 10 e 19 de Junho, 20 e 22 de Agosto de 2008.

Data da prescrição do procedimento criminal (parcial): 1 de Outubro de 2010 e 1 de Outubro de 2013.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 6 de Setembro de 2018.

Assim, os factos ocorreram nas datas indicadas, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto terem sido atingidos os prazos de 2 e 5 anos aplicáveis.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências, foi aberta conclusão à magistrada em 15.7.2010 que assinou eletronicamente em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e nova conclusão em 11.4.2014, por ordem verbal, não tendo os autos merecido da mesma qualquer despacho, vindo a ser afetos a despacho da Sra. Procuradora da República (OS n.º [...] /2018). Os autos foram conclusos em 6.9.2018, tendo sido proferido despacho de extinção do procedimento criminal por prescrição quanto aos crimes de injúrias, de ameaça, de coação e de dano (cfr. fls. 197 a 199 do Apenso [...] /18, Anexo 101 e fls. 2314 a 2320 do Apenso [...] /18).

18º- A.79) Processo nº 181/08.5TA[...] (Crime de maus tratos e de omissão de auxílio)

Data dos factos: 8 de Agosto de 2008 (último cato).

Data da prescrição do procedimento criminal: 8 de Agosto de 2013.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 27 de Setembro de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências, foi aberta conclusão à magistrada em 22.9.2011 que colocou assinatura eletrónica em 8.4.2014 sem exarar despacho e nova conclusão em 11.4.2014, (por ordem verbal) os autos não mereceram despacho algum, tendo sido afetos a despacho da Sra. Procuradora da República (OS n.º [...]/2018). Por despacho de 17.9.2018 veio o procedimento criminal a ser declarado extinto, por prescrição (cfr. fls. 233 a 235 do Apenso [...]/18 Anexo 104 e fls. 2524 a 2529 do Apenso [...]/18).

18º- A.80) Processo nº 1715/10.0TD[...] (Crime de detenção de arma proibida)

Data dos factos: 17 de Janeiro de 2005.

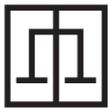
Data da prescrição do procedimento criminal: 17 de Janeiro de 2010.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 23 de Maio de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências, a magistrada proferiu despacho em 26.4.2012 a ordenar a requisição com urgência do certificado do registo criminal do arguido e junto este, foi aberta nova conclusão em 30.4.2012, que apenas em 23.5.2018 veio merecer despacho pela magistrada, onde declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. Anexo 106 e fls. 2622 do Apenso [...]/18).



18º- A.81) Processo nº 267/11.9GA[...] (Crime de Importunação sexual)

Data dos factos: 8 de Junho de 2011.

Data da prescrição do procedimento criminal: 12 de Agosto de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 28 de Maio de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências, foi aberta conclusão à magistrada em 14.12.2011 que assinou eletronicamente em 8.4.2014 sem exarar qualquer despacho e com nova conclusão em 11.4.2014 (por ordem verbal), a magistrada não voltou a proferir despacho algum, tendo sido afeto a despacho doutra magistrada, em cumprimento da OS n.º 11/2018, de 18.5, a qual veio a declarar extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. fls. 238 a 240 do Apenso 12997/18, Anexo 107 e fls. 2633 do Apenso [...]/18).

18º- A.82) Processo nº 323/11.3TA[...] (Crime de violação das legis artis – enfermagem e de ofensa à integridade física por negligência)

Data dos factos: 22 de Maio de 2011.

Data da prescrição do procedimento criminal: 10 de Outubro de 2018.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 30 de Março de 2017.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências, foi aberta conclusão à magistrada em 10.2.2016, tendo sido aposta na referida conclusão “Segue despacho”, embora este não constasse dos autos, estado em que o processo se encontrava em 6.9.2018 quando foi realizada a

cobrança. Veio a ser proferido despacho em 10.10.2018 pela Sra. Procuradora da República a declarar extinto o procedimento criminal a prescrição (cfr. fls. 250 do Apenso [...] /18, Anexo 108 e fls. 2637 - 2638 do Apenso [...] /18).

18º- A.83) Processo nº 370/14.3GA[...] (Crime de dano, de injúria e de ameaça)

Data dos factos: 6 de Agosto de 2014.

Data da prescrição do procedimento criminal (parcial): 22 de Outubro de 2016.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 22 de Outubro de 2018.

Assim, os factos ocorreram na data indicada, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências, foi aberta conclusão à magistrada em 12.1.2016, que não proferiu na sequência despacho algum, assim se apresentando os autos até ser aberta conclusão à Sra. Procuradora da República em 22.10.2018 que veio a declarar a extinção do procedimento criminal por prescrição quanto ao crime de injúria (cfr. Anexo 109 e fls. 2637 - 2638 do Apenso [...] /18).

18º- A.84) Processo nº 306/14.1GA[...] (Crime de injúria e de ameaça agravada)

Data dos factos: Julho e Agosto de 2014.

Data da prescrição do procedimento criminal (parcial): 8 de Janeiro de 2017.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 8 de Outubro de 2018.

Assim, os factos ocorreram no período indicado, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 2 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências, foi notificada a assistente para deduzir acusação particular, consoante despacho datado de 22.5.2015, a mesma fê-lo em 19.6.2015,



acusação que o Ministério Público acompanhou. Porém, conforme despacho judicial de 22.10.2015, a acusação particular foi declarada nula, bem como declarados nulos foram todos os catos a ela posteriores, e ordenada a notificação da assistente para apresentar nova acusação, o que ela fez, tornando os autos depois (em 4.12.2015) ao Ministério Público para os fins tidos por pertinentes, veio a ser aberta conclusão em 4.2.2016, mas apenas em 6.6.2018 exarou despacho. Porém, por despacho de 8.10.2018 da Sra. Procuradora da República veio a ser declarada a extinção do procedimento criminal por prescrição quanto ao crime de injúria e deduzida acusação quanto ao crime de ameaça (cfr. Anexo 110 e fls. 2726 - 2728 do Apenso [...] /18).

18º- A.85) Processo nº 469/09.8GA[...] (Crime de ofensa à integridade física e de violência doméstica)

Data dos factos: Agosto de 2008 (últimos catos).

Data da prescrição do procedimento criminal: Agosto de 2013.

Data do despacho a declarar a prescrição do procedimento criminal: 15 de Outubro de 2018.

Assim, os factos ocorreram no mês indicado, tendo sido declarada a prescrição do procedimento criminal, visto ter sido atingido o prazo de 5 anos aplicável.

Tramitação:

Após a realização de várias diligências, foi aberta conclusão à magistrada em 20.9.2011, os autos não foram alvo de qualquer despacho proferido pela magistrada até ao despacho final que veio a ser proferido pela Sra. Procuradora da República em 15.10.2018, no qual veio a declarar a extinção do procedimento criminal por prescrição quanto ao crime de violência doméstica (cfr. Anexo 110 e fls. 2762 - 2763 do Apenso [...] /18).

B – Inquéritos a cargo da magistrada arguida onde após assinatura eletrónica sem que

tivesse proferido qualquer despacho (artigos 19º a 29º)

19º- A magistrada arguida tinha com conclusão aberta para despacho os inquéritos adiante referenciados, da sua direção, os quais vieram a ser movimentados da forma adiante explicitada.

20º- A magistrada arguida procedeu à assinatura eletrónica sem ter proferido qualquer despacho, ficando a respetiva folha em branco no local para o efeito destinado.

21º- Desta forma os aludidos processos saíram do seu gabinete e foram movimentados para a esfera dos funcionários judiciais que consigo trabalhavam.

22º- Pretendeu, com este estratagema, fazer crer para quem consultasse o sistema do Citius/Habilus que tinha proferido despacho da sua lavra, dando a aparência de que tinha existido tramitação adequada, o que não correspondia à verdade.

23º- Em todos os aludidos casos, nos termos adiante descritos, conforme ficou registado no histórico do sistema do Citius, as assinaturas eletrónicas foram apostas durante o dia de 8 de Abril de 2014.

24º- Sendo certo que os trabalhos da Inspeção Ordinária ao seu desempenho funcional foram iniciados em 10 de Abril de 2014, o que era do seu conhecimento, momento em que já havia movimentado esse conjunto de inquéritos sem que, de facto, neles tivesse consignado qualquer despacho.

25º- Após esta tramitação, em quase todos eles, a magistrada arguida veio a determinar a abertura de conclusão, por ordem verbal, nos dias 10 e 11 de Abril de 2014.

26º- Desta forma alcançou, de forma ilegítima, um prolongamento do prazo para o despacho desses processos, uma vez que em todos eles existiam evidentes atrasos com incumprimento dos prazos processuais face às datas das conclusões adiante referidas em cada processo.

27º- Nos seguintes processos em que havia procedido desta forma (apondo assinatura digital), no total de 47 (quarenta e sete), veio a ser declarada a prescrição do



procedimento criminal, nos termos acima descritos: Processo nº 65/05.9GB[...]; Processo nº 145/05.0GB[...]; Processo nº 163/05.9TA[...]; Processo nº 303/05.8TA[...]; Processo nº 529/05.4GA[...]; Processo nº 555/05.3GA[...]; Processo nº 17/06.1GB[...]; Processo nº 19/06.8GT[...]; Processo nº 49/06.0GA[...]; Processo nº 287/06.5GA[...]; Processo nº 535/06.1GA[...]; Processo nº 579/06.3GA[...]; Processo nº 626/06.9GA[...]; Processo nº 685/06.4GA[...]; Processo nº 9/07.3FC[...]; Processo nº 143/07.0GB[...]; Processo nº 239/07.8GA[...]; Processo nº 331/07.9GA[...]; Processo nº 511/07.7GA[...]; Processo nº 517/07.6GA[...]; Processo nº 1/08.0GA[...]; Processo nº 59/08.2GB[...]; Processo nº 167/08.0TA[...]; Processo nº 451/08.2GA[...]; Processo nº 27/09.7GB[...]; Processo nº 45/09.5TA[...]; Processo nº 101/09.0TA[...]; Processo nº 311/09.0GA[...]; Processo nº 341/09.1GA[...]; Processo nº 397/09.7GA[...]; Processo nº 399/09.3GA[...]; Processo nº 467/09.1GA[...]; Processo nº 487/09.6GA[...]; Processo nº 535/09.0GA[...]; Processo nº 567/09.8GA[...]; Processo nº 613/09.5GA[...]; Processo nº 619/09.4GA[...]; Processo nº 19/10.3TA[...]; Processo nº 69/10.0GA[...]; Processo nº 235/10.8GA[...]; Processo nº 275/10.7TA[...]; Processo nº 47/11.1GA[...]; Processo nº 107/11.9GB[...]; Processo nº 281/07.9GA[...]; Processo nº 181/08.5TA[...]; Processo nº 261/11.9GA[...]; e Processo nº 323/11.3TA[...].

28º- A magistrada arguida procedeu do modo descrito nos inquéritos de seguida referidos.

28º- B.1) Processo nº 73/04.7GB[...]

Aberta conclusão em 7.2.2012 assinou eletronicamente em 8.4.2014, devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 28 a 30 do Apenso nº [...]/18 e Anexo 2 do Apenso [...]/18).

28º- B.2) Processo nº 65/05.9GB[...]

Aberta conclusão em 9.5.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o

processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 236 a 238 do Apenso [...] /18 e Anexo 3 do Apenso [...] /18).

28º- B.3) Processo nº 145/05.0GB[...]

Aberta conclusão em 15.10.2010 assinou eletronicamente e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 263 a 265 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 4 do Apenso [...] /18).

28º- B.4) Processo nº 163/05.9TA[...]

Aberta conclusão em 28.1.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 322 a 323 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 6 do Apenso [...] /18).

28º- B.5) Processo nº 303/05.8TA[...]

Aberta conclusão em 4.4.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 242 a 244 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 7 do Apenso [...] /18).

28º- B.6) Processo nº 529/05.4GA[...]

Aberta conclusão em 23.2.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, mantendo-se o processo sem qualquer movimentação até 5.6.2018 (cfr. fls. 317 a 319 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 8 do Apenso [...] /18).

28º- B.7) Processo nº 555/05.3GA[...]

Aberta conclusão em 30.9.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando



a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 266 a 268 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 9 do Apenso [...] /18).

28º- B.8) Processo nº 17/06.1GB[...]

Aberta conclusão em 23.2.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 251 a 253 do Apenso [...] /18 e Anexo 10 do Apenso [...] /18).

28º- B.9) Processo nº 19/06.8GT[...]

Aberta conclusão em 29.9.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 272 a 274 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 10 do Apenso [...] /18).

28º- B.10) Processo nº 49/06.0GA[...]

Aberta conclusão em 30.9.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 269 a 271 do Apenso nº [...] /18 Anexo 12 do Apenso [...] /18).

28º- B.11) Processo nº 287/06.5GA[...]

Aberta conclusão em 29.1.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 325 a 327 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 13 do Apenso [...] /18).

28º- B.12) Processo nº 535/06.1GA[...]

Aberta conclusão em 30.5.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 230 a 232 do Apenso nº [...]

[...]/18 e Anexo 14 do Apenso [...]/18).

28º- B.13) Processo nº 579/06.3GA[...]

Aberta conclusão em 6.9.2010 e assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 302 a 304 do Apenso nº [...]/18 e Anexo 16 do Apenso [...]/18).

28º- B.14) Processo nº 626/06.9GA[...]

Aberta conclusão em 1.9.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 190 a 192 do Apenso nº [...]/18 e Anexo 17 do Apenso [...]/18).

28º- B.15) Processo nº 685/06.4GA[...]

Aberta conclusão em 22.2.2012 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (por ordem verbal) (cfr. fls. 22 a 24 do Apenso nº [...]/18 e Anexo 18 do Apenso [...]/18).

28º- B.16) Processo nº 9/07.3FC[...]

Aberta conclusão em 23.9.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 153 a 155 do Apenso nº [...]/18 e Anexo 19 do Apenso [...]/18).

28º- B.17) Processo nº 143/07.0GB[...]

Aberta conclusão em 10.3.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 314 a 316 do Apenso nº [...]/18 e Anexo 22 do Apenso [...]/18).



28º- B.18) Processo nº 239/07.8GA[...]

Aberta conclusão em 31.5.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 311 a 313 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 23 do Apenso [...] /18).

28º- B.19) Processo nº 331/07.9GA[...]

Aberta conclusão em 9.9.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 295 a 296A do Apenso nº [...] /18 e Anexo 25 do Apenso [...] /18).

28º- B.20) Processo nº 511/07.7GA[...]

Aberta conclusão em 15.3.2012 assinou eletronicamente em 8.04.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal e 10.4.2014 (cfr. fls. 10 a 12 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 26 do Apenso [...] /18).

28º- B.21) Processo nº 517/07.6GA[...]

Aberta conclusão em 21.10.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 259 a 262 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 27 do Apenso [...] /18).

28º- B.22) Processo nº 1/08.0GA[...]

Aberta conclusão em 29.1.2010 e assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 319 a 321 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 28 do Apenso [...] /18).

28º- B.23) Processo nº 31/08.2GA[...]

Aberta conclusão em 6.10.2011 e assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 150 a 152 do Apenso [...] /18 e Anexo 29 do Apenso [...] /18).

28º- B.24) Processo nº 59/08.2GB[...]

Aberta conclusão em 14.6.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 227 a 229 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 30 do Apenso [...] /18).

28º- B.25) Processo nº 167/08.0TA[...]

Aberta conclusão em 14.7.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 205 a 207 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 31 do Apenso [...] /18).

28º- B.26) Processo nº 451/08.2GA[...]

Aberta conclusão em 20.9.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem completar o despacho manuscrito dada a falta de data, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 171 a 173 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 33 do Apenso [...] /18).

28º- B.27) Processo nº 629/08.9GA[...]

Aberta conclusão em 17.10.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 115 a 117 do Apenso [...] /18 e Anexo 34 do Apenso [...] /18).

28º- B.28) Processo nº 659/08.0GA[...]

Aberta conclusão em 20.9.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o



processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 174 a 176 do Apenso [...] /18 e Anexo 35 do Apenso [...] /18).

28º- B.29) Processo nº 27/09.7GB[...]

Aberta conclusão em 6.10.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 147 a 149 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 36 do Apenso [...] /18).

28º- B.30) Processo nº 45/09.5TA[...]

Aberta conclusão em 6.12.2011 assinou eletronicamente em 8.04.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 103 a 105 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 37 do Apenso [...] /18).

28º- B.31) Processo nº 101/09.0TA[...]

Aberta conclusão em 14.3.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 248 a 250 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 38 do Apenso [...] /18).

28º- B.32) Processo nº 125/09.7GA[...]

Aberta conclusão em 13.9.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 287 a 289 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 39 do Apenso [...] /18).

28º- B.33) Processo nº 155/09.9TA[...]

Aberta conclusão em 9.11.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando

a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 256 a 258 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 40 do Apenso [...] /18).

28º- B.34) Processo nº 157/09.5GB[...]

Aberta conclusão em 11.10.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 121 a 123 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 41 do Apenso [...] /18).

28º- B.35) Processo nº 311/09.0GA[...]

Aberta conclusão em 13.9.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 281 a 283 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 44 do Apenso [...] /18).

28º- B.36) Processo nº 341/09.1GA[...]

Aberta conclusão em 8.2.2012 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 25 a 27 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 45 do Apenso [...] /18).

28º- B.37) Processo nº 397/09.7GA[...]

Aberta conclusão em 20.12.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 66 a 68 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 46 do Apenso [...] /18).

28º- B.38) Processo nº 399/09.3GA[...]

Aberta conclusão em 28.4.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 239 a 241 do Apenso nº [...] /18).



[...]/18 e Anexo 47 do Apenso [...]/18).

28º- B.39) Processo nº 467/09.1GA[...]

Aberta conclusão em 20.9.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 177 a 179 do Apenso nº [...]/18 e Anexo 48 do Apenso [...]/18).

28º- B.40) Processo nº 487/09.6GA[...]

Aberta conclusão em 29.9.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 275 a 277 do Apenso nº [...]/18 e Anexo 49 do Apenso [...]/18).

28º- B.41) Processo nº 535/09.0GA[...]

Aberta conclusão em 8.11.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 109 a 111 do Apenso [...]/18 e Anexo 51 do Apenso [...]/18).

28º- B.42) Processo nº 567/09.8GA[...]

Aberta conclusão em 24.9.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal e em 11.4.2014 (cfr. fls. 278 a 280 do Apenso nº [...]/18 e Anexo 52 do Apenso [...]/18).

28º- B.43) Processo nº 613/09.5GA[...]

Aberta conclusão em 12.12.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 100 a 103 do Apenso [...]/18 e Anexo 53 do Apenso [...]/18).

28º- B.44) Processo nº 619/09.4GA[...]

Aberta conclusão em 13.9.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 284 a 286 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 54 do Apenso [...] /18).

28º- B.45) Processo nº 1/10.0TA[...]

Aberta conclusão em 19.1.2012 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 51 a 53 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 55 do Apenso [...] /18).

28º- B.46) Processo nº 19/10.3TA[...]

Aberta conclusão em 12.7.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 208 a 210 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 56 do Apenso [...] /18).

28º- B.47) Processo nº 69/10.0GA[...]

Aberta conclusão em 8.9.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 187 a 189 do Apenso [...] /18 e Anexo 57 do Apenso [...] /18).

28º- B.48) Processo nº 87/10.8GA[...]

Aberta conclusão em 15.6.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 224 a 226 do Apenso [...] /18 e Anexo 58 do Apenso [...] /18).

28º- B.49) Processo nº 99/10.1GB[...]



Aberta conclusão em 17.6.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 221 a 223 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 60 do Apenso [...] /18).

28º- B.50) Processo nº 137/10.8TA[...]

Aberta conclusão em 7.10.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 136 a 138 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 61 do Apenso [...] /18).

28º- B.51) Processo nº 235/10.8GA[...]

Aberta conclusão em 28.2.2012 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 19 a 21 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 62 do Apenso [...] /18).

28º- B.52) Processo nº 275/10.7TA[...]

Aberta conclusão em 23.3.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 245 a 247 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 63 do Apenso [...] /18).

28º- B.53) Processo nº 47/11.1GA[...]

Aberta conclusão em 6.1.2012 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 54 a 56 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 67 do Apenso [...] /18).

28º- B.54) Processo nº 107/11.9GB[...]

Aberta conclusão em 7.2.2012 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o

processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10-04-2014 (cfr. fls. 31 a 33 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 69 do Apenso [...] /18).

28º- B.55) Processo nº 281/07.9GA[...]

Aberta conclusão em 15.7.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 305 a 307 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 101 do Apenso [...] /18).

28º- B.56) Processo nº 495/07.1GA[...]

Aberta conclusão em 18.10.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 112 a 114 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 103 do Apenso [...] /18).

28º- B.57) Processo nº 181/08.5TA[...]

Aberta conclusão em 22.9.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 156 a 158 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 104 do Apenso [...] /18).

28º- B.58) Processo nº 81/09.1TA[...]

Aberta conclusão em 17.5.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 233 a 235 do Apenso nº [...] /18).

28º- B.59) Processo nº 469/09.8GA[...]

Aberta conclusão em 20.9.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho (cfr. fls. 180 a



182 do Apenso nº [...] /18).

28º- B.60) Processo nº 663/10.9JF[...]

Aberta conclusão em 26.1.2012 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu o processo aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 43 a 45 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 105 do Apenso [...] /18).

28º- B.61) Processo nº 267/11.9GA[...]

Aberta conclusão em 14.12.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 97 a 99 do apenso nº [...] /18 e Anexo 107 do Apenso [...] /18).

28º- B.62) Processo nº 323/10.3TA[...]

Aberta conclusão em 26.1.2012 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. 48 a 50 do Apenso nº [...] /18 e Anexo 108 do Apenso [...] /18)

28º- B.63) Processo nº 199/10.8GA[...]

Aberta conclusão em 8.3.2012 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 13 a 15 do Apenso nº [...] /18).

28º- B.64) Processo nº 17/10.7GA[...]

Aberta conclusão em 6.3.2012 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 16 a 18 do Apenso nº [...] /18).

28º- B.65) Processo nº 171/11.0GA[...]

Aberta conclusão em 1.2.2012 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos

serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 34 a 36 do Apenso nº [...]/18).

28º- B.66) Processo nº 23/11.4TA[...]

Aberta conclusão em 27.1.2012 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 40 a 42 do Apenso nº [...]/18).

28º- B.67) Processo nº 403/10.2GA[...]

Aberta conclusão em 26.1.2012 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho (cfr. fls. 46-47 do Apenso nº [...]/18).

28º- B.68) Processo nº 119/08.0GB[...]

Aberta conclusão em 6-1.2012 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 57 a 65 do Apenso nº [...]/18).

28º- B.69) Processo nº 163/10.7GA[...]

Aberta conclusão em 16.12.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 69 a 71 do Apenso nº [...]/18).

28º- B.70) Processo nº 985/10.9TA[...]

Aberta conclusão em 16.12.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 72 a 74 do Apenso nº [...]/18).

28º- B.71) Processo nº 129/10.7GA[...]

Aberta conclusão em 16.11.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 106 a 108 do Apenso nº [...]/18).



28º- B.72) Processo nº 283/08.8TA[...]

Aberta conclusão em 14.10.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 118 a 120 do Apenso nº [...]/18).

28º- B.73) Processo nº 23/11.4GB[...]

Aberta conclusão em 6.10.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 139 a 146 do Apenso nº [...]/18).

28º- B.74) Processo nº 423/08.7GA[...]

Aberta conclusão em 19.9.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 182 a 184 do Apenso nº [...]/18).

28º- B.75) Processo nº 187/10.4TA[...]

Aberta conclusão em 14.9.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho (cfr. fls. 185 a 186 do Apenso nº [...]/18).

28º- B.76) Processo nº 293/09.8GA[...]

Aberta conclusão em 25.1.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho (cfr. fls. 254 a 255 do Apenso nº [...]/18).

28º- B.77) Processo nº 307/08.9TA[...]

Aberta conclusão em 14.9.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho (cfr. fls. 290 a 291 do Apenso nº [...]/18).

28º- B.78) Processo nº 463/09.9GA[...]

Aberta conclusão em 13.9.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos

serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 292 a 294 do Apenso nº [...]/18).

28º- B.79) Processo nº 417/04.1GA[...]

Aberta conclusão em 8.9.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 297 a 299A do Apenso nº [...]/18).

28º- B.80) Processo nº 5/08.3TA[...]

Aberta conclusão em 10.9.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho (cfr. fls. 300 a 301 do Apenso nº [...]/18).

28º- B.81) Processo nº 65/06.1GA[...]

Aberta conclusão em 21.6.2010 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 11.4.2014 (cfr. fls. 308 a 310 do Apenso nº [...]/18).

28º- B.82) Processo nº 237/07.1TA[...]

Aberta conclusão em 14.7.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e devolveu aos serviços do Ministério Público sem exarar qualquer despacho, ordenando a abertura de conclusão por ordem verbal em 10.4.2014 (cfr. fls. 91 a 99 dos autos principais e fls. 193 a 204 do Apenso nº [...]/18).

29º- No que respeita a estes factos descritos (artigos 19º a 29º desta acusação) de acordo com a deliberação do CSMP de 6.11.2018 foi ordenada a instauração de procedimento criminal.

C - Inquéritos a cargo da magistrada arguida em que exarou o despacho “Segue despacho” ou “Segue despacho em separado e processado em computador” na conclusão aberta sem que tivesse sido junto ou proferido o mesmo (artigos 30º a 36º)



30º- A magistrada arguida nalguns dos inquéritos que tinha para despacho e com conclusão aberta veio a exarar o seguinte despacho: “Segue despacho” ou “Segue despacho em separado e processado em computador”.

31º- Todos estes despachos foram apostos pelo punho da magistrada arguida, sem que fizesse constar qualquer data.

32º- Não obstante, em todos esses casos, não veio a ser proferido ou junto qualquer despacho, como resulta da tramitação verificada em cada um deles.

33º- Na verdade, em todos eles, os processos permaneceram em seu poder, nalguns tendo sido aberta nova conclusão através de ordem verbal dada pela magistrada arguida, até serem conclusos e despachados por outros magistrados.

34º- Em todos estes inquéritos existiam atrasos significativos no despacho tempestivo, vindo a ser declarada a prescrição do procedimento criminal nos casos adiante referidos, de acordo com a tramitação superiormente ordenada, e decorrente da consequente redistribuição a outros magistrados e à sua superiora hierárquica.

35º- Esta situação ocorreu nos seguintes inquéritos, apontando-se a tramitação processual relevante.

35º-C.1) Processo nº 29/04.0GA[...] (Crime de furto qualificado)

A magistrada determinou em 6.1.2009 a requisição e junção, com nota de muito urgente, do certificado o registo criminal de um arguido; foi aberta conclusão em 17.3.2009, neles não tendo sido exarado qualquer despacho; em 24.4.2014 foi aberta conclusão, por ordem verbal, aí exarando na conclusão “Segue despacho”, sendo certo que nenhum despacho foi junto ou proferido, assim se mantendo até 1.6.2018. Pela OS n.º [...] /2018 passou a ser despachado pela Sra. Procuradora da República coordenadora que, por despacho de 17.10.2018, veio a declarar a prescrição do procedimento criminal (cfr. Anexo 1 e fls. 50 v. e 52 do Apenso [...] /18).

35º- C.2) Processo nº 561/06.0GA[...] (Crimes de ameaça e de ofensa à integridade física)

Após a realização de diligências em 3.9.2012 foi aberta conclusão, sob a qual a magistrada exarou “Segue despacho em separado e processado em computador”, despacho que não foi junto ao inquérito, que assim permaneceu na sua posse, conhecendo novo termo de conclusão em 6.1.2017 (por ordem verbal), na sequência da qual não foi proferido qualquer despacho; em 25.5.2018 (termo de juntada) foram juntos ao inquérito dois requerimentos dirigidos ao inquérito que se encontravam em poder da magistrada, com registo de entrada de 4.11.2014 e 24.11.2014, que sobre o respetivo teor não tomou qualquer posição. Em 21.6.2017 os autos foram cobrados a fim de serem conclusos à Procuradora da República que proferiu despacho em 11.07.2018 a declarar a extinção do procedimento criminal por prescrição (cfr. fls. 214 a 216 do apenso [...] /18, Anexo 15 e fls. 322 e 325 do Apenso [...]).

35º- C.3) Processo nº 245/09.8TA[...] (Crime de tráfico de estupefacientes)

Em 16.8.2011 a PJ elaborou relatório final sobre as investigações (com sugestão de dedução de acusação), vindo o inquérito a dar entrada nos serviços do Ministério Público em 18.8.2011; em 2.9.2011 (data da conclusão) a magistrada determinou a requisição dos certificados do registo criminal dos arguidos e sob conclusão de 8.9.2011 exarou despacho nos autos em 4.1.2012, deles abrindo mão para junção de expediente; por despacho datado de 13.1.2012 ordenou se solicitasse informação sobre o estado de um processo a correr termos pelo 2º Juízo de Competência Especializada Criminal de Faro, obtendo certidão que foi remetida aos autos a coberto de ofício datado de 20.4.2012; por fim, aberta conclusão em 8.5.2012 exarou “Segue despacho em separado e processado em computador”, sem que tivesse sido junto o mesmo, o que sucedeu até 1.7.2018 data em que foi presente à Inspeção do Ministério Público (cfr. Anexo 43 e fls. 1000 do Apenso [...] /18).

35º- C.4) Processo nº 501/09.5GA[...] (Crime Homicídio qualificado na forma tentada)

Após a realização de diversas diligências foi aberta conclusão em 3.9.2012, tendo a



magistrada exarou “Segue despacho em separado e processado em computador”, sem que o mesmo tenha sido junto, continuando o processo na sua posse. Em 21.6.2018 foi lavrado termo de cobrança, a fim de os autos serem conclusos à senhora PR (OS n.º [...] /2018), o que sucedeu em 3.9.2018 que, em 4.9.2018, proferiu despacho a declarar a extinção do procedimento do procedimento criminal por prescrição (cfr. fls. 209 a 211 do Apenso [...] /18, Anexo 50 e fls. 1174 v. do Apenso [...] /18).

35º- C.5) Processo nº 353/10.2GA[...] (Crime de violência doméstica)

Após a prática de vários atos de inquérito o processo foi concluso à magistrada em 12.7.2011, onde referiu que abria “mão dos autos”, sem qualquer data; em 29.4.2013 foi aberta nova conclusão, sob a qual exarou “Segue despacho”, sem que tivesse anexado o mesmo, ficando o processo em seu poder; em 6.1.2017 foi aberta nova conclusão (por ordem verbal). Os autos foram alvo de cobrança em 21.6.2018 para serem conclusos à Sra. Procuradora da República, no cumprimento da OS n.º [...] /2018; por despacho desta magistrada em 12.09.2018, foi proferido despacho final a declarar a extinção do procedimento criminal por prescrição (cfr. fls. 264 a 266 do Apenso [...] /18, Anexo 64 e fls. 1518 v. do Apenso [...] /18).

35º- C.6) Processo nº 2253/10.7ID[...] (Crime de abuso de confiança fiscal)

Em face do requerimento do arguido exarou despacho em 19.12.2012, ordenando a notificação do arguido para, em cinco dias, identificar o processo de impugnação judicial referido naquele requerimento; por despachos datados de 17.1.2013, 27.5.2013, 29.5.2014 e 27.10.2014 a magistrada procurou obter informação sobre o trânsito em julgado da aludida decisão, o que só logrou em 25.5.2015; em 16.6.2015 foi aberta conclusão no inquérito onde exarou “Segue despacho”, o qual nunca constou dos autos, não obstante pedidos de remessa da decisão proferida no inquérito e da eventual sentença, com nota de trânsito em julgado, formulados pela Divisão de Processos Criminais Fiscais (ofícios cuja entrada foi registada em 17.12.2016 e 10.1.2018) (cfr.

Anexo 65 e fls. 1552 v. e 1554 v. do Apenso [...] /18).

35º- C.7) Processo nº 39/11.0TA[...] (Crimes de denúncia caluniosa e falsidade de depoimento)

Após diligências de investigação na conclusão de 3.7.2012 exarou “Segue despacho em separado e processado em computador” mas o mesmo não foi junto aos autos, que permaneceram parados até 1.6.2018. Por despacho datado de 20.6.2018 (OS n.º [...] /2018), foi determinado o arquivamento dos autos relativamente ao crime de falsidade de depoimento e declarada a extinção do procedimento criminal por prescrição, quanto ao crime de denúncia caluniosa (cfr. fls. 82 a 85 do Apenso [...] /18, Anexo 66 e fls. 1557 e 1557 v. do Apenso [...] /18).

35º- C.8) Processo nº 485/11.0GA[...] (Crime de ofensa à integridade física simples)

Após diligências de investigação na conclusão de 2.7.2012 a magistrada exarou “Segue despacho em separado e processado em computador”, despacho que não foi junto aos autos, os quais não conheceram qualquer despacho desde então. Em 5.6.2018 foi aberta conclusão à Sra. Procuradora da República em cumprimento da OS n.º [...] /2018, a qual, por despacho datado de 20.6.2018, declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. Anexo 74 e fls. 1698 e 1698 v. do Apenso [...] /18).

35º- C.9) Processo nº 686/11.0GA[...] (Crime de abuso de confiança)

Após diligências de investigação foi aberta conclusão à magistrada em 15.10.2015, sob a qual exarou “Segue despacho”, sendo que tal despacho não foi junto aos autos; em 14.11.2017 o queixoso requereu lhe fosse prestada informação sobre o estado do processo, requerimento a que se seguiu conclusão à magistrada, em 15.11.2017, e na sequência da qual não foi proferido despacho algum. Em 8.6.2018, no cumprimento do Despacho 48/2018, os autos foram cobrados à magistrada para serem conclusos a outra magistrada (cfr. Anexo 79 e fls. 1821 e 1823 do Apenso [...] /18).

35º- C.10) Processo nº 259/12.0TA[...] (Crimes de abuso de confiança e burla)



Na sequência de vários catos praticados, o inquérito foi concluso em 13.10.2015 a magistrada exarou “Segue despacho”, que não chegou a ser junto aos autos, como também nenhum exarou na sequência da conclusão (por ordem verbal) datada de 6.1.2017 e da conclusão de 14.11.2017, tendo-lhe o inquérito sido assim cobrado, em 8.6.2018, a fim de ser concluso a outro magistrado, em cumprimento do Despacho n.º 48/2018 (cfr. Anexo 80 e fls. 1846 v. e 1849 v. do Apenso [...] /18).

35º- C.11) Processo nº 269/12.8TA[...] (Crime de Falsas declarações)

Na sequência da realização de várias diligências e outra tramitação o inquérito foi concluso à magistrada em 9.6.2015, aí consignado “Segue despacho”, não contendo os autos a junção de qualquer despacho até 21.6.2018, data em que foram cobrados para, no cumprimento da OS n.º [...] /2018, serem conclusos em 22.6.2018 à Sra. Procuradora da República que veio a proferir despacho em 4.9.2018 a declarar a extinção do procedimento criminal por prescrição (cfr. fls. 195 a 196 do Apenso [...] /18, Anexo 81 e fls. 1858 v. e 1859 do Apenso [...] /18).

35º- C.12) Processo nº 376/12.7GA[...] (Crime de ofensa à integridade física simples)

Na sequência de várias diligências foi aberta conclusão à magistrada em 15.10.2015, apesar de ter sido exarado “Segue despacho” os autos não conheceram qualquer despacho até 21.6.2018, data em que lhe foram cobrados, no cumprimento da OS n.º [...] /2018, para serem conclusos à Sra. Procuradora da República, o que sucedeu em 22.06.2018 que proferiu despacho de extinção do procedimento criminal por prescrição em 5.09.2018 (cfr. fls. 200 a 201 do Apenso [...] /18, Anexo 82 e fls. 1875 v. e 1876 do Apenso [...] /18).

35º- C.13) Processo nº 788/12.6GC[...] (Crime de burla informática e nas comunicações)

Após a realização de várias diligências foi aberta conclusão em 18.4.2016, nela exarando a magistrada o seguinte: “Segue despacho”, o qual não foi junto aos autos, assim se mantendo o processo, sem despacho, até 5.6.2018, data em que, nos termos da OS n.º

[...]/2018, foram conclusos para despacho à Sra. Procuradora da República que, em 8.6.2018, proferiu despacho que declarou extinto, por prescrição, o procedimento criminal (cfr. Anexo 85 e fls. 1931 e 1933 do Apenso [...]/18).

35º- C.14) Processo nº 925/12.0GA[...] (Crime de furto qualificado)

Por despacho da magistrada datado de 22.5.2015, e após várias diligências foi aberta conclusão em 23.5.2016, onde veio a exarar “Segue despacho”, despacho que nunca foi junto aos autos; e também não proferiu nos autos qualquer despacho na sequência da conclusão de 14.11.2016, que assim se mantiveram até 24.5.2018, data em que a magistrada deferiu a confiança dos autos ao assistente. Veio a ser proferido despacho de arquivamento pela Sra. Procuradora da República em 30.6.2018 (Anexo 86 e fls. 1952 e 1955 do Apenso [...]/18).

35º- C.15) Processo nº 406/15.0GA[...] (Crime de difamação)

Na sequência da tramitação do inquérito e do assistente ter arguido a nulidade da notificação realizada, foi aberta conclusão em 12.2.2016, onde a magistrada veio a exarar “Segue despacho”, sem que nunca tivesse junto o mesmo, ficando os autos parados até 4.6.2018, data em que, na sequência da OS n.º 11/2018, o procedimento criminal foi declarado extinto, por prescrição, por despacho de 4.6.2018 doutra magistrada (cfr. fls. 255 a 260 do Apenso 12997/18, Anexo 99 e fls. 2214 v. e 2215 do Apenso [...]/18).

35º- C.16) Processo nº 361/07.0TA[...] (Crime de abuso sexual de criança)

Após a realização de diligências foi aberta conclusão em 16.9.2011 onde a magistrada exarou “Segue despacho”, mas sem que tenha sido junto qualquer despacho situação em que se manteve até ser presente aos Serviços de Inspeção do Ministério Público em 11.7.2018 (cfr. fls. 224 a 237 do Apenso 12997/18, Anexo 102 e fls. 2532 do Apenso [...]/18).

35º- C.17) Processo nº 663/10.9JF[...] (Crime de corrupção ativa)



Após diversa tramitação veio a ser aberta conclusão em 29.5.2014 onde exarou “Segue despacho”, mas sem que tivesse sido junto despacho até à data em que o processo foi objeto de conferência pelos Serviços de Inspeção do Ministério Público em 11.7.2018, inquérito que, no cumprimento da OS n.º [...] /2018, foi concluso para despacho da Sra. Procuradora da República (cfr. Anexo 105 e fls. 2598 v. do Apenso [...] /18).

35º- C.18) Processo n.º 323/11.3TA[...] (Crime de violação das legis artis -enfermagem)

Na sequência da tramitação do inquérito foi aberta conclusão à magistrada em 10.2.2016, a qual não exarou na sequência despacho algum permanecendo o inquérito por despachar até 6.9.2018, tendo sido aposta na referida conclusão “Segue despacho”, estado em que se encontrava quando da redistribuição a outro magistrada em cumprimento do Despacho n.º [...] /2018, o qual veio a declarar a extinção do procedimento criminal por prescrição em 10.10.2018 (cfr. fls. 250 do apenso [...] /18 e Anexo 108 e fls. 2636 do Apenso [...] /18).

36º- Neste grupo de processos, conforme se referiu, veio a ser declarada a extinção do procedimento criminal por prescrição, no total de 11 (onze) inquéritos, a saber: Processo n.º 29/04.0GA[...]; Processo n.º 561/06.0GA[...]; Processo n.º 501/09.5GA[...]; Processo n.º 353/10.2GA[...]; Processo n.º 39/11.0TA[...]; Processo n.º 485/11.0GA[...]; Processo n.º 269/12.8TA[...]; Processo n.º 376/12.7GA[...]; Processo n.º 788/12.6GC[...]; Processo n.º 406/15.0GA[...]; e Processo n.º 323/11.3TA[...].

D - Inquéritos a cargo da magistrada arguida em que foi requerida a aceleração processual que não teve a tramitação estabelecida (artigos 37º a 43º)

37º- No período em que a magistrada arguida tem vindo a desenvolver a sua prestação funcional na [...] deram entrada nos serviços do Ministério Público dois requerimentos com pedidos de aceleração processual no âmbito dos seguintes inquéritos: Processo n.º 237/07.1TA[...] e Processo n.º 45/09.5TA[...]

38º- Não obstante o que se encontra estabelecido no artigo 109º do Código de Processo Penal onde se preveem os trâmites deste incidente e dos procedimentos fixados na Circular da Procuradoria-Geral da República nº 2/2006, a magistrada arguida não deu cumprimento ao disposto na lei assim como não cumpriu os aludidos procedimentos consagrados no dito instrumento hierárquico.

39º- Na verdade, em qualquer dos casos, não se ordenou a tramitação para submissão dos pedidos apresentados à Procuradoria-Geral da República, no primeiro não se pronunciando sobre o requerido e no segundo proferindo despacho a não admitir o mesmo, o que exorbitou de forma flagrante a sua competência funcional por a lei não lhe conferir a faculdade de indeferir tais requerimentos.

40º- A não tramitação legal destes dois incidentes de aceleração processual afetaram os interesses processuais dos sujeitos em causa e obstaram ao controlo hierárquico da atividade da magistrada arguida como a lei impõe.

41º- Sabia que tinha o dever funcional de proceder com respeito pela tramitação processual fixada e de diligenciar no sentido da prolação das necessárias decisões, a proferir pelo superior hierárquico competente, o que não ocorreu atenta a sua atuação.

42º- Adiante descreve-se a tramitação processual desses dois processos.

42º- D.1) Processo nº 237/07.1TA[...]

Inquérito instaurado em 5.6.2007 e para investigação do crime de abuso de confiança, em 14.11.2011 foi aberta conclusão tendo sido proferido despacho por outra magistrada que ordenou a inquirição de testemunhas; em 22.7.2009 a magistrada ordenou o interrogatório do arguido que foi realizado em 3.9.2009; em 20.10.2009 foi aberta conclusão á magistrada que proferiu despacho em 3.11.2009 a ordenar a notificação da ofendida se haviam sido restituídas as quantias monetárias em causa, que só veio a ser cumprido em 12.7.2010; em 21.7.2010 o banco lesado informou que não havia sido restituída qualquer quantia; ao mesmo tempo que requereu a constituição como



assistente; em 24.11.2010 por despacho do Mmo JIC foi admitida o lesado a intervir como assistente; em 10.12.2010 a magistrada ordenou a junção aos autos o certificado do registo criminal do arguido e a pesquisa na base de dados sobre a sua residência ao mesmo tempo que ordenou que a autoridade policial informasse se ao arguido residia na morada indicada; foi aberta conclusão em 14.7.2011, tendo a magistrada proferido despacho sem data onde escreveu: “Abro mão dos autos para ser junto expediente”; em 10.4.2014 foi aberta conclusão por ordem verbal onde foi proferido despacho sem data do seguinte teor: “Abro mão dos autos para ser junto expediente”; em 11.4.2017 a queixosa (já assistente nos autos) apresentou requerimento de aceleração processual, tendo sido aberta conclusão em 12.4.2017; a magistrada arguida em vez de ter dado o necessário andamento a este incidente veio a elaborar requerimento para julgamento em processo sumaríssimo por despacho exarado em 31.7.2017, ignorando por completo aquele; em 5.9.2017 a queixosa e assistente deu entrada a requerimento manifestando a sua oposição à tramitação ocorrida e quanto ao facto de não ter sido notificada da decisão que recaíra sobre o pedido de aceleração processual, o que motivou á apresentação de requerimento entrado em 10.10.2017 a insistir por resposta ao antes exposto, sendo certo que o processo já havia sido remetido à distribuição em 6.10.2017, não tendo sido objeto de pronúncia pelo Ministério Público ou de despacho judicial subsequente a conhecer do pedido; depois de terem sido indeferidas as nulidades suscitadas pela assistente veio a ser proferida sentença em 7.2.2018 no sentido do proposto; em 26.2.2018 o aludido ofendido deu entrada a requerimento na Procuradoria-Geral da República que deu origem ao presente procedimento disciplinar (cfr. fls. 2 a 196 do Apenso 12997/18 e fls. 1 a 10 dos autos principais).

42º- D.2) Processo nº 45/09.5TA[...]

O inquérito foi instaurado com base em queixa-crime apresentada em 23.2.2009 e a competência para realização das diligências de investigação foi delegada no órgão de

polícia criminal, que devolveu o inquérito ao Ministério Público em 21.9.2009; a denunciada foi constituída arguida em 15.9.2009; por despacho de 11.3.2011 a magistrada determinou o arquivamento do inquérito, no entendimento de que a conduta apurada daquela (emissão do cheque em data posterior à data da entrega ao tomador) não integrava o crime de emissão de cheque sem provisão; a queixosa suscitou intervenção hierárquica, que foi atendida por despacho de 20.4.2011, visto não se mostrar colhida prova de que o cheque não fora emitido na data nele aposta como de emissão e, em consequência, reaberto o inquérito, com determinação de realização de novas diligências; após a realização de novas diligências, os autos foram conclusos à magistrada em 6.12.2011 e em 11.4.2014 (aqui por ordem verbal), mas não conheceram, na sequência, qualquer despacho e foram objeto de termo de cobrança em 21.6.2018. Por despacho datado de 5.7.2018 (OS n.º [...] /2018), proferido pela Exma. Sra. Procuradora da República, o procedimento criminal veio a ser declarado extinto, por prescrição.

Entretanto, como dá nota o termo de cobrança exarado nos autos em 21.6.2018, as “peças processuais que constam de fls. 161 a 165 não se encontravam nos autos e segundo informação prestada pela secção do DIAP da [...] não foram localizadas fisicamente, pelo que nesta data procedeu-se à sua impressão uma vez que se encontravam digitalizadas. Quanto às peças processuais com o número de registo 4907821 datado de 05/01/2017 e número de registo 5002521 datado de 26/01/2017 não se encontram junto aos autos e segundo informação prestada pela secção do DIAP da [...] não foram localizados fisicamente, nem se encontravam digitalizados”. Tais peças e outras, com registos de entrada de 18.1.2012, de 20.1.2012, de 19.11.2013 e de 4.12.2017 incorporavam pedidos de informação da queixosa sobre o estado do inquérito, pedido de certidão e uma certidão emitida em 27.1.2017 pelo então senhor técnico de justiça auxiliar, certificando a existência do inquérito e a sua destinação –



junção a processo pendente no Tribunal Tributário de Lisboa –, pedido de aceleração processual formulado pela queixosa e remetido em 17.7.2015 por fax e apresentado em suporte de papel em 20.7.2015. No pedido de aceleração processual a magistrada arguida, em 31.7.2015, determinou o seguinte: “Informe que não sendo a requerente assistente no processo, não será admitido o requerido, mais informando que a constituição de arguido ocorreu em 03.9.2011, sendo que o despacho de encerramento do inquérito lhe será comunicado após as férias judiciais, dado não ser processo com carácter urgente”. (cfr. fls. 433 do processo principal). Existia ainda requerimento da queixosa, dirigido ao inquérito, enviado por correio eletrónico em 4.1.2017, requerendo a emissão de cópia certificada da queixa e documentos que a instruíam, a certificação das diligências feitas e a indicação do estado do processo, para fins judiciais (cfr. fls. 392 a 438 dos autos principais e Anexo 37 do Apenso [...] /18).

43º- No que respeita aos factos descritos no artigo 41º D.2) desta acusação, de acordo com a deliberação do CSMP de 6.11.2018, foi ordenada a instauração de procedimento criminal.

E - Inquéritos a cargo da magistrada em que proferiu despachos apondo datas anteriores àquelas em que haviam sido exarados (artigos 44º a 46)

44º- De entre os inquéritos assinados eletronicamente em 8.4.2014, a magistrada arguida em quatro deles (entretanto arquivados) após datas anteriores àquelas em que haviam sido exarados os despachos que redigiu, visando fazer crer à Inspeção - que se iniciou em 10.4.2014 - que tal ocorrera nas datas referidas quando tal sucedera na data da assinatura eletrónica.

45º- Desta forma a magistrada arguida, com perfeito conhecimento que tal não lhe era permitido e com o indicado fito, fez constar factos que não correspondiam à verdade, nos ditos despachos processuais daqueles inquéritos da sua titularidade.

46º- Tal sucedeu nos quatro processos referenciados de seguida e nos termos explicitados.

46º- E.1) Processo nº 593/10.4GA[...]

Aberta conclusão em 21.9.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e escreveu pelo seu próprio punho: “Pesquise acerca da existência de processos de interdição/inabilitação e/ou internamento compulsivo contra o ora arguido. [...], 27.7.2012” e rubricou. Desta forma pretendeu fazer crer que o despacho havia sido proferido em 27.7.2012, quando na verdade o foi em 8.4.2014 (cfr. fls. 135 a 143 dos autos principais e fls. 159 a 170 do Apenso nº [...]/18).

46º- E.2) Processo nº 93/10.2TA[...]

Aberta conclusão em 17.6.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014, escreveu pelo seu próprio punho: “Requisite e junte o certificado do registo criminal do arguido – artigo 276º CPP. L. 20.7.2012”. Desta forma pretendeu fazer crer que o despacho havia sido proferido em 20.7.2012, quando na verdade o foi em 8.4.2014 (cfr. fls. 128 a 134 dos autos principais e fls. 211 a 220 do Apenso nº [...]/18).

46º- E.3) Processo nº 159/08.9TA[...]

Aberta conclusão em 11.10.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e escreveu pelo seu próprio punho: “Fls. 94: DN para pagamento. xxx Após, conclua. [...], 13.7.2012”. Desta forma pretendeu fazer crer que o despacho havia sido proferido em 13.7.2012, quando na verdade o foi em 8.4.2014 (cfr. fls. 100 a 108 dos autos principais e fls. 124 a 135 do Apenso nº [...]/18).

46º- E.4) Processo nº 655/09.0GA[...]

Aberta conclusão em 16.12.2011 assinou eletronicamente em 8.4.2014 e escreveu pelo seu próprio punho: “ Requisite e junte os CRC`s dos arguidos. [...], 4.7.2012”. Desta forma pretendeu fazer crer que o despacho havia sido proferido em 4.7.2012, quando na verdade o foi em 8.4.2014 (cfr. fls. 109 a 127 dos autos principais e fls. 75 a 96 do



Apenso nº [...] /18).

47º- Por estes factos foi instaurado inquérito criminal contra a magistrada arguida que corre termos na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa com o nº 38/18.1TR[...].

IV.1.3. Elemento subjetivo

48º- A magistrada arguida agiu sempre livre e conscientemente, bem sabendo que com os descritos comportamentos infligia os deveres funcionais de prossecução do interesse público e de zelo fixados na lei.

49º- Sabia que, em face das condutas praticadas, existia a violação os legítimos interesses dos cidadãos envolvidos que não vieram a ser tutelados, nem que o interesse do Estado na perseguição penal era alcançado, atenta a prescrição do procedimento criminal que daí resultou nos processos acima mencionados.

50º- Apesar disso não proferiu os necessários despachos nos prazos legais nos processos que tinham para tramitar, acima elencados, não ordenando as diligências indispensáveis para o seu encerramento e para a prolação dos adequados despachos finais.

51º- Em consequência desta forma de estar, nos inquéritos criminais que tinha sob a sua direção, acima enumerados, veio a ser declarada a extinção do procedimento criminal por terem decorrido os prazos de prescrição aplicáveis e previstos na lei.

52º- A magistrada arguida sabia que tinha o dever de exarar os despachos nos processos em que colocou a assinatura eletrónica, mas tal não sucedeu nos casos acima elencados, pretendendo fazer crer que estes tinham a tramitação adequada, o que não correspondia à verdade, tanto mais que determinou em quase todos eles a abertura de nova conclusão para despacho.

53º- A magistrada arguida sabia perfeitamente que se exigia o despacho dos processos a seu cargo, e não obstante nos casos acima apontados, não os proferiu e nem os anexou, colocando apenas frase a dizer que se “seguia” “despacho”, que nunca

foram juntos, obstando desta forma à tramitação adequada e tempestiva dos mesmos.

54º-Sabia ainda que se impunha ordenar a tramitação dos incidentes de aceleração processual nos dois processos referidos de acordo com a lei, no prazo aí fixado e através dos procedimentos determinados no aludido instrumento hierárquico, mas desrespeitou ambos (o prazo e os procedimentos), decidindo num deles com violação do estabelecido na disposição legal aplicável que impunha a instrução do pedido e a sua remessa à Procuradoria-Geral da República.

55º- A magistrada arguida, ao fazer constar nos despachos proferidos nos processos indicados, datas que não correspondiam à verdade, afetou a fidedignidade do conteúdo dos mesmos, visando alcançar um benefício ilegítimo para si e consistente em fazer crer que os mesmos haviam sido dados em datas anteriores, sem os atrasos verificados, bem como prejudicar os interesses punitivos do Estado e os direitos dos sujeitos processuais em causa na realização da justiça.

56º- A magistrada arguida tinha perfeita consciência de que as suas condutas referidas, que se prolongaram no tempo de forma reiterada e duradoura, eram disciplinarmente censuráveis e puníveis.

IV.2. Dos factos provados resultantes prova produzida na fase da defesa

57º- No período compreendido entre 2014 a 2018 a situação do serviço do Tribunal da [...] fazia sentir a necessidade de ser colocado mais um magistrado do Ministério Público dadas as elevadas pendências de inquéritos (29º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 843).

58º- A magistrada arguida não se conseguiu adaptar às condições adversas em que exerceu as suas funções, apesar de ser reputada pela sua imediata superiora hierárquica como diligente, preocupada e trabalhadora, mas sem capacidade de acorrer às necessidades do serviço nem de expor a situação vivenciada (30º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 844).



59º- A magistrada arguida no âmbito das suas funções no Tribunal da [...] enfrentou as seguintes situações: a) Doença e morte da Procuradora-adjunta 311/09.0GA[...], esta verificada em 20 de Novembro de 2015, substituindo-a durante o período da doença; b) Desempenho de funções, no decurso das férias de Verão de 2017, com dificuldades de locomoção, usando canadianas; c) Acumulação de funções com o Juízo de Família e Menores de [...], o que sucedeu no decurso do primeiro semestre de 2018 (36º, 97º e 126º da defesa) (cfr. depoimentos a fls. 844 e 849-850).

60º- A magistrada arguida desempenhava as seguintes funções no Tribunal da [...]: a) Despacho dos inquéritos terminados em numeração impar da sua titularidade até à doença da magistrada acima referida; b) Despacho dos processos classificados, incluindo os internamentos compulsivos e as execuções; c) Atendimento ao público; d) Funções de representação no atual Juízo Local da [...]; e) Turno semanal ao serviço urgente, incluindo interrogatórios judiciais (37º e 46º da defesa) (cfr. depoimentos a fls. 844 e 850).

61º- Após a doença da referida magistrada, o que sucedeu em data não apurada de Outubro de 2015, a magistrada arguida passou a assegurar todo do serviço do Ministério Público no Tribunal da [...] (38º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 849).

62º- Até ao falecimento da aludida magistrada, ocorrido em 20 de Novembro de 2015, no Tribunal da [...] trabalhavam dois magistrados do Ministério Público, sendo certo que após Setembro de 2014 ali passou a trabalhar apenas um magistrado judicial (42º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 845).

63º- No dia 10 de Maio de 2018, o Sr. Secretário de Inspeção do Ministério Público, Manuel Fernando Santos Almeida, no âmbito das diligências na fase de inquérito realizadas nos autos, por determinação do Inspetor Dr. Gonçalo, deslocou-se ao Tribunal da [...] para consulta dos processos constantes da listagem constante de fls. 29 a 38 e no total de 177 (cento e setenta e sete) processos de inquérito (49º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 839).

64º- A magistrada arguida entregou ao dito Secretário esses processos no dia em apreço, com exceção de 4 (quatro) que veio a entregar mais tarde, os quais aquela transportou em sacos de plástico para o Tribunal (49º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 839).

65º- Em cerca de 50 (cinquenta) desses processos na contra capa existiam documentos de trabalho e rascunhos que continham os termos dos despachos de encerramento a proferir (51º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 840).

66º- A Senhora Procuradora da República do então Círculo Judicial (Dra. [...]), em data não apurada, chamou a atenção dos magistrados do Ministério Público para a recomendação ou diretiva do então Procurador-Geral da República para não despacharem os processos de inquérito no “Citius” (52º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 845).

67º- A partir de data não apurada e até data também não apurada, os magistrados do Ministério Público do então Círculo Judicial de [...], entre os quais se incluía a magistrada arguida, passaram a proferir os despachos nos processos de inquérito sem usar a aludida plataforma do “Citius” (53º da defesa) (cfr. depoimentos a fls. 845 e 841).

68º- O serviço do Tribunal da [...] é exigente e dada a situação de maior pendência de inquéritos (65º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 845).

69º- Nos Boletins de Informação Anual relativos aos anos de 2015 e 2017, respeitantes à magistrada arguida, subscritos pela referida Sra. Procuradora da República Coordenadora foi referido que a magistrada desenvolvia assinalável quantidade de serviço, com qualidade e que demonstrava espírito de equipa (70º, 117º e 125º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 845 e 847).

70º- Até ao conhecimento dos factos que motivaram a instauração do presente procedimento disciplinar a sua imediata superiora hierárquica sempre viu a magistrada arguida como empenhada e preocupada com o serviço, não encontrando explicação



para a mesma nunca ter revelado a situação (77º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 845-846). Por seu turno, o magistrado judicial com quem a mesma trabalha, desde Setembro de 2015, referiu o conhecimento que tinha da sua prestação nos processos classificados e outras diligências que presidiu, considerando a magistrada arguida com empenhada, concentrada, com sentido de responsabilidade e criteriosa na apreciação da prova (77º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 850-851).

71º- A Sra. Procuradora da República Coordenadora, acima referida, recebeu diversos ofícios enviados pela magistrada arguida que reportavam a carência de funcionários e a ausência/atraso no registo de entradas dos inquéritos, alguns dos quais juntos aos autos e que serão referidos adiante (91º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 846).

72º- Os Serviços do Ministério Público da [...] chegaram a ser encerrados pelo Sr. Escrivão de Direito, o que foi comunicado pela arguida à sua imediata superiora hierárquica por ofício que será referido adiante (92º e 102º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 846).

73º- A magistrada arguida diversas vezes referiu à sua superiora hierárquica que nunca mais colocavam outro magistrado na [...] (95º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 846).

74º A partir de certa altura, na sequência nos factos que motivaram a instauração deste processo, ocorreu um efetivo decair da magistrada arguida, que se tornou evidente em Setembro de 2018, tendo existido um esforço da parte da mesma na prolação de bastantes despachos, tendo estado ao serviço até 1 de Outubro de 2018, participando em julgamento de processo criminal realizado neste dia (103º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 851).

75º- O desempenho funcional da magistrada arguida não mereceu qualquer reparo da hierarquia, sendo certo que os factos que deram origem aos presentes autos só foram conhecidos desta em Maio de 2018 (104º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 847).

76º- A magistrada arguida sempre se disponibilizou para ajudar os outros magistrados

do Ministério Público e a substituí-los nas suas ausências, assumindo todo o serviço do Tribunal da [...] a partir da morte da aludida magistrada em 20 de Novembro de 2015, bem como uma parte do serviço do Juízo de Família e Menores de [...] (118º da defesa) (cfr. depoimento a fls. 847).

77º- Em 4.11.2013 deu entrada na PGD de Lisboa carta de pessoa, cuja identidade se desconhece, referindo as qualidades da magistrada na resolução dos problemas do cidadão (cfr. fls. 793-794).

78º- A magistrada arguida encurtou o período de gozo de férias de maternidade para 120 (cento e vinte) dias, quando tinha direito a 150 dias (cento e cinquenta) dias, conforme consta do ofício de 23.4.2015 da Sra. Procuradora da República Dra. [...], o que mereceu louvor da Sra. Procuradora-Geral Distrital de Lisboa (cfr. fls. 795-796).

79º- A magistrada arguida participou, em representação do Ministério Público, na conferência subordinada ao tema “Pais prevenidos, filhos protegidos” realizada em 7 de Novembro de 2014 no Posto da GNR da [...] (cfr. fls. 797).

80º- Em 4 de Setembro de 2018 a magistrada arguida deu conhecimentos aos seus superiores hierárquicos que os serviços o Ministério Público da [...] haviam sido encerrados, através de ofício nº 93810/18 (cfr. fls. 537 v.-536)

81º- Através de ofícios de 6, 9, 10, 16, 17 de Julho de 2018, de 16 e 28 Agosto de 2018, e de 4 e 5 de Setembro de 2018, dirigidos aos seus superiores hierárquicos, a magistrada arguida reportou a situação de carência de funcionários e de atrasos na distribuição de processos de inquérito (cfr. fls. 527 v. – 528, 528 v., 529, 529 v. – 530, 532, 533, 533 v., 534 v., 535 v. – 536 e 536 v.).

2. DA APRECIÇÃO FÁCTICO-CONCLUSIVA E JURÍDICA



O juízo de demonstração dos factos provados baseou-se na ponderação crítica de toda a prova coligida, incluindo a indicada pela defesa e a posição e as explicações apresentadas pela magistrada na audição, onde, entre o mais, sobressai o conteúdo de vasta e clara prova documental constante dos autos.

Tal factualidade integra, em síntese, a seguinte tipologia de situações:

- 1º- Existência de 85 (oitenta cinco) processos da titularidade da arguida em que foi declarada a extinção do procedimento criminal por prescrição;
- 2º- Existência de 82 (oitenta e dois) casos em que existiu assinatura eletrónica sem ter sido exarado o competente despacho;
- 3º- Existência de 18 (dezoito) casos em que foi exarado que “Segue despacho” em que os mesmos tivessem sido junto aos autos;
- 4º- Existência de 2 (dois) processos em que as acelerações processuais apresentadas não tiveram a tramitação legal e de acordo com o estabelecido em instrumento hierárquico;
- 5º - Existência de 4 (quatro) casos em que foi colocada data anterior nos despachos proferidos àquela em que, na verdade, os mesmos foram exarados.

De realçar a relevância dos casos em que foi declarada a prescrição do procedimento criminal, face ao conjunto dos factos provados, sendo de considerar a gravidade das condutas com reflexos na pena a aplicar, a seguinte sequência cronológica de casos: 2007: 1 (um); 2008: 1 (um); 2009: 1 (um); 2010: 10 (dez); 2011: 14 (catorze); 2012: 9 (nove); 2013: 10 (dez); 2014: 14 (catorze); 2015: 17 (dezassete); 2016: 22 (vinte e dois); 2017: 27 (vinte e sete); e 2018: 14 (catorze).

O artigo 163º do Estatuto do Ministério Público dispõe que «constituem infração disciplinar os factos, ainda que meramente culposos, praticados pelos magistrados do Ministério Público com violação dos deveres profissionais e os atos ou omissões da sua vida pública, ou que nela de repercutam, incompatíveis com o decoro e a dignidade

indispensáveis ao exercício das suas funções».

Nos termos deste Estatuto, o objeto da infração disciplinar é o facto, ainda que meramente culposo, ou seja, comportamento culposo do magistrado por ser passível de censura quando aquele podia e devia ter atuado em conformidade com os deveres profissionais gerais ou especiais e não o fez. Tal culpa só se efetiva quando o agente tenha agido com dolo ou negligência e não existam causas de exclusão da culpa.

O comportamento do magistrado terá também que ser ilícito, ou seja, o facto em causa tem de ser praticado com violação dos deveres profissionais dos magistrados do Ministério Público, que estão ligados diretamente ao desempenho do cargo ou com ele conexos ou os actos da vida pública se mostrem incompatíveis com o decoro e a dignidade da função.

Pelo que, procedendo ao enquadramento jurídico-disciplinar dos factos apurados, é de concluir que:

A conduta da magistrada arguida Lic. [...] integra a violação dos deveres de prossecução do interesse público e de zelo previstos no artigo 73º n.º 2 als. a) e e) e n.ºs 3 e 7 da LGCTP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável ex vi os artigos 108º e 216º do EMP.

O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

O dever de zelo consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.

O conjunto dos factos provados demonstrou, sem qualquer dúvida, a existência de um



número muito significativo de situações processuais de manifesta inércia no despacho, falta de preocupação com a celeridade e o respeito pelos prazos processuais, falta de controlo dos prazos de prescrição do procedimento criminal, o que resultou no estado “calamitoso” em que se encontrava um número relevante de processos, com prazo de prescrição do procedimento criminal já atingidos, alguns deles com decurso de vários anos desde a sua instauração.

Acresce que, dado o conjunto de casos relevantes indiciados e com diversas práticas muito nefastas, revelou não ter a competência necessária ao desempenho do cargo, dado o desrespeito pelas normas legais em apreço, a falta de métodos de trabalho no despacho dos processos a seu cargo e denotando a falta de empenho no âmbito das atribuições legalmente fixadas na matéria aos magistrados do Ministério Público.

Há ainda a considerar o manifesto desrespeito pelo instrumento hierárquico emanado pela Procuradoria-Geral da República relativo à tramitação das acelerações processuais, nos dois casos apontados, com as consequências processuais apontadas, agindo com a perfeita noção do desrespeito frontal ao aí expresso.

Por fim, deve ser evidenciada a existência de indícios da prática de infrações criminais em virtude de ter colocado datas em despachos que não correspondiam às datas da sua prolação e ainda de terem sido apostas assinaturas eletrónicas em despachos inexistentes para movimentar ilegalmente os processos. Em ambas as situações existiu flagrante violação das regras legais e estatutárias que se impõem aos magistrados do Ministério Público, dado que se fez constar factos relevantes que não correspondiam à verdade (datas anteriores às datas dos despachos, e assinaturas e movimentação de processos sem a existência de despacho), com o intuito de enganar a Inspeção que se veio a iniciar dois dias depois e de alcançar um benefício para si.

A Magistrada arguida veio, na sua reclamação, reconhecer os factos que lhe são

imputados e a respetiva qualificação jurídica, e, tão só, pugnar pela aplicação de pena diferente da aplicada, a pena de 2 anos de inatividade.

Ora, quanto à escolha e medida da pena, regem no EMP, fundamentalmente, os artigos 166º a 170º (que tipificam as penas disciplinares), 172º a 179º (que enumeram os efeitos das penas e as sanções acessórias), 180º a 184º (que cuidam dos critérios da escolha da pena), 185º (que trata dos parâmetros da medida concreta da pena) e, bem assim, os artigos 180º e 189º da LGTFP/2014, convocáveis por força dos artigos 108º e 216º do EMP.

Assim, na escolha e da determinação da medida concreta da sanção disciplinar convergem, fundamentalmente, os contributos, articulados, da gravidade dos factos, da prevenção geral positiva, da culpa e da prevenção especial positiva e de circunstâncias que deponham em favor ou contra o agente da infração.

De resto, em matéria de penas disciplinares, o princípio da proporcionalidade postula uma ideia de adequação da pena imposta à gravidade dos factos apurados, podendo, a este propósito, falar-se também do princípio da intervenção mínima e da proibição do excesso, nos termos do que a Administração deve escolher de entre as medidas que satisfaçam o interesse público aquela que se configure como menos lesiva para o infrator.

Assim, no caso concreto, deve atender-se à extrema gravidade dos factos apurados, à reiteração dos mesmos, às circunstâncias em que foram cometidos, à forma deliberada como a magistrada arguida atuou, ao modo diversificado como violou os deveres funcionais, à persistência no tempo e ao elevado número de processos em que se materializou tal conduta.

Pelo que, segundo um juízo de proporcionalidade, ao quadro infracional imputado à



arguida e ao seu elevado grau de ilicitude e de culpa, sanção menos grave não lhe pode corresponder do que a pena de inatividade, prevista nos artigos 166º n.º 1 e), 170º e 183º do EMP e 89º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (*ex vi* o artigo 4º n.º 1 da Lei n.º 143/99, de 31 de agosto), posto que se afasta, na base do entendimento da Secção Disciplinar, a pena de aposentação compulsiva.

Acresce a verificação de circunstâncias que agravam a responsabilidade da Magistrada arguida, por se estar em presença de uma prática continuada, ao longo de quatro anos, de infrações disciplinares e por referência a um elevado número de processos; por ter ocorrido prejuízo para os interesses dos cidadãos e para o prestígio da justiça e da magistratura do Ministério Público; e, até, por a alguns dos comportamentos da magistrada serem, além de disciplinarmente censuráveis, também suscetíveis de integrar matéria criminal (o que revela a gravidade da matéria).

É também de considerar algumas circunstâncias que militam em favor da magistrada, designadamente, de algum modo, a notação de “Bom com Distinção”, atribuída em inspeção realizada em 2014, no contexto dos factos aqui em apreço, mas onde também relevou a qualidade do serviço realizado e ainda as informações positivas da hierarquia.

Deste modo, alicerçando-se os factos dados como provados na fundamentação do Acórdão recorrido, nomeadamente na motivação da condenação e na qualificação jurídica e medida da pena – de resto, já amplamente assinalados no relatório final do Senhor Instrutor –, é de concluir que os mesmos integram a prática continuada pela Magistrada arguida, como autora, das infrações disciplinares de violação dos deveres de prossecução do interesse público e de zelo, nos termos previstos nos artigos 108º, 166º n.1 al. e), 170º, n.º 3, 176º e 175º (*ex vi* do artigo 176º), 185º, 186º e 216º do EMP, e 73º n.ºs 1 e 2 al. a) e e) n.º 7 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP),

aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20/06.

Assim, entende-se como adequada a pena de 2 anos de inatividade aplicada pela Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público no Acórdão de que a magistrada reclama, de 19 de fevereiro de 2019.

III - DECISÃO

Nos termos e com os fundamentos expostos, acordam no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público, aderindo aos factos e fundamentos do Acórdão reclamado, em desatender a reclamação apresentada e manter na íntegra aquela decisão, que aplicou à Procuradora Adjunta Lic. [...], por violação dos deveres de prossecução do interesse público e de zelo, previstos no artº 73º, n.ºs 1 e 2, al. a) e e) e n.ºs 3 e 7 da Lei LGTFP (Lei nº 35/2014 de 20/06), a pena de 2 anos de inatividade, nos termos dos artºs. 108º, 166º n.1 al. e), 170º, n.º 3, 176º e 175º (*ex vi* do artigo 176º) 185º, 186º e 216º do EMP e 89º do EMJ (*ex vi* o artigo 4º n.º 1 da Lei n.º 143/99, de 31 de agosto).

Lisboa, 30 de Abril de 2019.

_____ (Relatora)

_____ (PGR)
